

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 72

Brasília, sexta-feira, 19 de abril de 1996

Sumário

Leis	1
Ata	2
Comissões	24
Mesa Diretora	29
Composição da CLDF	36
Expediente	36

Leis

LEI Nº 1.046, DE 10 DE ABRIL DE 1996
(Autor do projeto de lei: Deputado César Lacerda)

Autoriza a criação de cemitério público na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizada a criação de cemitério público na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Art. 2º O Poder Executivo determinará, depois de ouvida a comunidade em audiência pública, área apropriada para a implantação do cemitério de que trata o artigo anterior.

Art. 3º O cemitério de que trata esta Lei será implantado após a realização de estudos técnicos que qualifiquem o solo da área escolhida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.047, DE 10 DE ABRIL DE 1996
(Autor do projeto de lei: Deputado José Edmar)

Cria o Programa de Responsabilidade Solidária para Segurança no Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Responsabilidade Solidária para Segurança no Trânsito do Distrito Federal - TRANSEGURO, que tem por finalidade contribuir com a educação para a segurança no trânsito.

Art. 2º A todo cidadão, motorista habilitado, é dado o direito de comunicar às autoridades responsáveis pelo trânsito do Distrito Federal a ocorrência de infração cometida por condutor de veículo que ponha em risco sua segurança ou a de terceiros.

Art. 3º A comunicação da infração pode ser efetuada por escrito ou por telefone ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, devendo o informante identificar-se por seu nome completo e número da carteira de habilitação.

§ 1º A identificação do informante da infração é de uso exclusivo do DETRAN, vedada sua divulgação a qualquer título, sob pena de responsabilidade.

§ 2º A comunicação de infração deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - placa do veículo infrator;
- II - marca ou modelo e cor do veículo infrator;
- III - dia, hora e local de infração;
- IV - especificação da infração.

Art. 4º Recebida a comunicação de infração, o órgão responsável estabelecerá métodos e critérios para apurar a procedência do comunicado e determinará ações que visem coibir a repetição do fato.

Art. 5º O DETRAN, verificada a procedência e consistência da comunicação, expedirá notificação de advertência ao proprietário do veículo infrator, com os dados especificados no § 2º do art. 3º desta Lei, bem como com orientação de evitar que a infração se repita.

Art. 6º O DETRAN promoverá ampla e específica campanha sobre este programa, com recursos do orçamento de publicidade do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.048, DE 10 DE ABRIL DE 1996
(Autor do projeto de lei: Deputado Jorge Cauhy)

Autoriza a utilização de gás natural em veículos rodoviários automotores do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o uso de gás natural em veículos rodoviários automotores do Distrito Federal.

Art. 2º Os veículos que utilizem gás natural deverão ser equipados de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo

Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

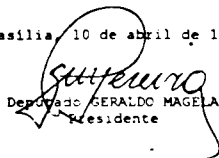
Parágrafo único. A alteração de características originais dos veículos, de modo a adequá-los à utilização do gás natural, fica sujeita à prévia autorização do órgão competente do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.049, DE 10 DE ABRIL DE 1996
(Autor do projeto de lei: Deputado César Lacerda)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir feira permanente na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a construir uma feira permanente na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Art. 2º A feira de que trata o artigo anterior será construída em área de fácil acesso ao público.

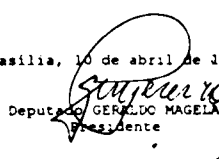
Art. 3º Os feirantes que comercializam nas feiras livres de Santa Maria têm preferência na obtenção dos boxes da feira permanente.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ata

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 18 DE ABRIL DE 1996**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei nº 1.487, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 1.488, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 1.489, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 1.490, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 1.491, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 1.492, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 1.493, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 1.494, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 1.495, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.496, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.497, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 1.498, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 1.499, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 1.500, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Resolução nº 46, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Moção nº 1.500, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 1.501, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 1.502, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 1.503, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 1.504, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 1.505, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 1.506, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Moção nº 1.507, de 1996, de autoria do Deputado Miquêias Paz.
- Moção nº 1.508, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 1.509, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 1.510, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Moção nº 1.511, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.
- Moção nº 1.512, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 778, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Requerimento nº 779, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Requerimento nº 780, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Requerimento nº 781, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- Requerimento nº 782, de 1996, de autoria dos Deputados Filippelli e Daniel Marques.

- **Requerimento nº 783, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Requerimento nº 784, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Requerimento nº 785, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- **Requerimento nº 786, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- **Requerimento nº 787, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDER

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA MANINHA (PT)
DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)
DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao **Projeto de Lei nº 145, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(2º) **ITEM 3:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 25, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(3º) **ITEM 5:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 578, de 1995**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão.

(4º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.232, de 1993**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(5º) **ITEM 2:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 7, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.

(6º) **ITEM 4:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 1.335, de 1994**, de autoria do Deputado José Emar.

Obs: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 53, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, e com o **Projeto de Lei nº 382, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(7º) **ITEM 6:** Discussão e votação da redação final do **Projeto de Lei nº 32, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(8º) **ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 338, de 1995**, de autoria do Deputado José Emar.

(9º) **ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 359, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

4.1 - PRONUNCIAMENTO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL, SR. PAULO MAGALHÃES.

4.2 - PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF, DEPUTADO GERALDO MAGELA.

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, Manoelzinho, Peniel Pacheco e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputado Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 32 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Manoelzinho, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

- O Deputado Daniel Marques, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura das Atas das 38ª, 39ª e 40ª Sessões Ordinárias, as quais são aprovadas sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI Nº 457 DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos, nas cartelas ou cupons de Bingo, na modalidade Telebingo, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as Entidades Desportivas promotoras de bingos, na modalidade Telebingo, obrigadas a divulgar, nas cartelas ou cupons, no mínimo três fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos.

Parágrafo único - As fotografias de que trata este artigo deverão possuir o formato 5x7 e serem substituídas mensalmente.

Art. 2º Deverá constar no verso das cartelas ou cupons de Telebingos a divulgação dos nomes das crianças e adolescentes desaparecidos, bem como os números dos telefones dos seus responsáveis para a manutenção de contato.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta lei, as Entidades Desportivas promotoras de Bingos, deverão consultar periodicamente o cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos mantido pelo Centro Brasileiro de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As Entidades Desportivas promotoras de Bingos poderão, ainda, veicular no verso das cartelas ou cupons de Telebingos, material publicitário de terceiros.

§ 1º Os recursos arrecadados com a veiculação de material publicitário, previsto neste artigo, serão revertidos em benefício de entidades que prestam assistência a menores carentes, cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária.

§ 2º A veiculação publicitária não poderá ultrapassar a um terço do espaço das cartelas ou cupons de telebingos.

Art. 6º Fica o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria da Fazenda e Planejamento, responsável pelo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão do menor carente no país transformou-se num quadro alarmante, agravado principalmente pelo descaso com que as autoridades públicas tratam o assunto. Somando-se a essa realidade, o aumento de crianças e adolescentes desaparecidos, o quadro fica ainda pior, pois até suspeita de sequestro desses seres humanos para a retirada de órgãos para serem vendidos e transplantados em pessoas mais bem aquinhoadas tem se comentado largamente.

Recentemente as emissoras de televisão vem abordando com bastante frequência a questão das crianças e dos adolescentes desaparecidos, fato que tem obtido grande sucesso, e a partir do momento que as campanhas realizadas estão conseguindo sensibilizar a sociedade de um modo geral.

A Lei Zico, que permitiu a legalização dos sorteios de bingos, tem por objetivo fomentar o desporto amador. Contudo, no âmbito do Distrito Federal, acredito que sua finalidade pode ser ampliada sem prejuízos para as Entidades Desportivas promotoras de Telebingos, já que poderiam, quando da confecção de suas cartelas ou cupons, divulgarem fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos, bem como veicularem publicidades, cuja a renda seria revertida para entidades que prestam assistência a menores carentes no Distrito Federal.

A aplicação do disposto nesta lei tem uma função social fantástica, tendo em vista permitir a aplicação dos recursos arrecadados com a veiculação de publicidades, no verso das cartelas ou cupons, diretamente no menor carente.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 1438 DE 1996
(Deputado César Lacerda)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do DVO, na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Sub-Administração Regional do DVO, na Região Administrativa do Gama.

Art. 2º A Sub-Administração Regional do DVO será subordinada à Administração Regional do Gama.

Art. 3º A comunidade do DVO deverá ser ouvida quando da indicação do Sub-Administrador Regional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas localidades do Distrito Federal não dispõem de uma atenção adequada por parte do poder público, devido ao fato de não estarem localizadas dentro do perímetro urbano da cidade-satélite a qual pertencem ou até mesmo do Plano Piloto.

As comunidades dessas localidades, que não deixam de ser urbana, necessitam de diversos benefícios que só o poder público pode realizar, tais como: postos de saúde, escolas, sistemas de telefonia, postos policiais, enfim, uma série de carências que seria preciso de muito tempo para listá-las nesse momento.

Na verdade, o Governo sempre tem estado ausente nessas comunidades, não dispondo, inclusive no momento, de mecanismos capazes de ouvir os reclames do povo e, por isso, atendê-los.

Dai a necessidade de propormos a criação de Sub-Administrações Regionais nessas localidades, subordinando-as as Administrações Regionais às quais pertencem, facilitando com isso, a comunicação das mencionadas comunidades com o Governo e vice-versa, sem contar que o Administrador Regional terá, também, um interlocutor que lhe prestará informações cotidianamente.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 1439 DE 1996
(Deputado César Lacerda)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do Setor Sudoeste, na Região Administrativa do Cruzeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Sub-Administração Regional do Setor Sudoeste, na Região Administrativa do Cruzeiro.

Art. 2º A Sub-Administração Regional do Setor Sudoeste será subordinada à Administração Regional do Cruzeiro.

Art. 3º A comunidade do Setor Sudoeste deverá ser ouvida quando da indicação do Sub-Administrador Regional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas localidades do Distrito Federal não dispõem de uma atenção adequada por parte do poder público, devido ao fato de não estarem localizadas dentro do perímetro urbano da cidade-satélite a qual pertencem ou até mesmo do Plano Piloto.

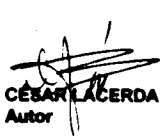
As comunidades dessas localidades, que não deixam de ser urbana, necessitam de diversos benefícios que só o poder público pode realizar, tais como: postos de saúde, escolas, sistemas de telefonia, postos policiais, enfim, uma série de carências que seria preciso de muito tempo para listá-las nesse momento.

Na verdade, o Governo sempre tem estado ausente nessas comunidades, não dispondo, inclusive no momento, de mecanismos capazes de ouvir os reclames do povo e, por isso, atendê-los.

Dai a necessidade de propormos a criação de Sub-Administrações Regionais nessas localidades, subordinando-as as Administrações Regionais às quais pertencem, facilitando com isso, a comunicação das mencionadas comunidades com o Governo e vice-versa, sem contar que o Administrador Regional terá, também, um intelectual que lhe prestará informações cotidianamente.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 1496 DE 1996
(Deputado César Lacerda)

DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do Varjão, na Região Administrativa do Lago Norte, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Sub-Administração Regional do Varjão, na Região Administrativa do Lago Norte.

Art. 2º A Sub-Administração Regional do Varjão será subordinada à Administração Regional do Lago Norte.

Art. 3º A comunidade do Varjão deverá ser ouvida quando da indicação do Sub-Administrador Regional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas localidades do Distrito Federal não dispõem de uma atenção adequada por parte do poder público, devido ao fato de não estarem localizadas dentro do perímetro urbano da cidade-satélite a qual pertencem ou até mesmo do Plano Piloto.

As comunidades dessas localidades, que não deixam de ser urbana, necessitam de diversos benefícios que só o poder público pode realizar, tais como: postos de saúde, escolas, sistemas de telefonia, postos policiais, enfim, uma série de carências que seria preciso de muito tempo para listá-las nesse momento.

Na verdade, o Governo sempre tem estado ausente nessas comunidades, não dispondo, inclusive no momento, de mecanismos capazes de ouvir os reclames do povo e, por isso, atendê-los.

Dai a necessidade de propormos a criação de Sub-Administrações Regionais nessas localidades, subordinando-as as Administrações Regionais às quais pertencem, facilitando com isso, a comunicação das mencionadas comunidades com o Governo e vice-versa, sem contar que o Administrador Regional terá, também, um intelectual que lhe prestará informações cotidianamente.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 1491 DE 1996
(Deputado César Lacerda)

DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do Núcleo Rural Incra 8, na Região Administrativa de Brazlândia, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Sub-Administração Regional do Núcleo Rural Incra 8, na Região Administrativa de Brazlândia.

Art. 2º A Sub-Administração Regional do Núcleo Rural Incra 8 será subordinada à Administração Regional de Brazlândia.

Art. 3º A comunidade do Núcleo Rural Incra 8 deverá ser ouvida quando da indicação do Sub-Administrador Regional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas localidades do Distrito Federal não dispõem de uma atenção adequada por parte do poder público, devido ao fato de não estarem localizadas dentro do perímetro urbano da cidade-satélite a qual pertencem ou até mesmo do Plano Piloto.

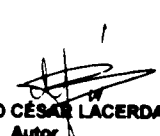
As comunidades dessas localidades, que não deixam de ser urbana, necessitam de diversos benefícios que só o poder público pode realizar, tais como: postos de saúde, escolas, sistemas de telefonia, postos policiais, enfim, uma série de carências que seria preciso de muito tempo para listá-las nesse momento.

Na verdade, o Governo sempre tem estado ausente nessas comunidades, não dispondo, inclusive no momento, de mecanismos capazes de ouvir os reclames do povo e, por isso, atendê-los.

Dai a necessidade de propormos a criação de Sub-Administrações Regionais nessas localidades, subordinando-as as Administrações Regionais às quais pertencem, facilitando com isso, a comunicação das mencionadas comunidades com o Governo e vice-versa, sem contar que o Administrador Regional terá, também, um intelectual que lhe prestará informações cotidianamente.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 1492 DE 1996
(Deputado César Lacerda)

DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do Sobradinho II, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Sub-Administração Regional de Sobradinho II, na Região Administrativa de Sobradinho.

Art. 2º A Sub-Administração Regional de Sobradinho II será subordinada à Administração Regional de Sobradinho.

Art. 3º A comunidade de Sobradinho II deverá ser ouvida quando da indicação do Sub-Administrador Regional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Diversas localidades do Distrito Federal não dispõem de uma atenção adequada por parte do poder público, devido ao fato de não estarem localizadas dentro do perímetro urbano da cidade-satélite a qual pertencem ou até mesmo do Plano Piloto.

As comunidades dessas localidades, que não deixam de ser urbana, necessitam de diversos benefícios que só o poder público pode realizar, tais como: postos de saúde, escolas, sistemas de telefonia, postos policiais, enfim, uma série de carências que seria preciso de muito tempo para listá-las nesse momento.

Na verdade, o Governo sempre tem estado ausente nessas comunidades, não dispondo, inclusive no momento, de mecanismos capazes de ouvir os reclames do povo e, por isso, atendê-los.

Dai a necessidade de propormos a criação de Sub-Administrações Regionais nessas localidades, subordinando-as às Administrações Regionais às quais pertencem, facilitando com isso, a comunicação das mencionadas comunidades com o Governo e vice-versa, sem contar que o Administrador Regional terá, também, um interlocutor que lhe prestará informações cotidianamente.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI DO DF Nº 493 de 1996
AUTOR: DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB/DF)

"Determina a construção de uma base elevada em obstáculos instalados em passeios públicos que dificultem a locomoção dos deficientes visuais."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Os "orelhões", caixas de coleta de correios, placas, equipamentos controladores de semáforos e outros obstáculos semelhantes que possam se constituir em problema para o trânsito seguro de deficientes visuais, ficam obrigados a conter uma base elevada com as medidas 0,03m de altura e 0,10m além do perímetro de sua projeção no solo.

Art. 2º - A instalação de novos equipamentos públicos de características semelhantes aos referidos no art. 1º, deve incluir em seu projeto as disposições de ordem técnica constantes da presente lei.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de dois anos, a contar da publicação desta lei, para que as adaptações determinadas por esta lei sejam feitas nos equipamentos já existentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A muito que a categoria dos deficientes visuais sofre ao se locomover nas grandes cidades, pois sua bengala ou cão guia podem facilmente identificar a base dos obstáculos, como por exemplo um "orelhão", contudo ainda existe uma grande área suspensa indetectável o que provoca inúmeros acidentes na citada camada.

A presente lei tem por objetivo sanar este problema colocando no pé destes obstáculos uma base elevada, que passa a servir como referência ao deficiente visual, onde estando este portador sua bengala poderá perceber a pequena elevação indicativa de perigo a frente.

Vale salientar também, que embora muitas vezes deixemos de perceber a importância de determinados grupos sociais, não se pode menosprezar um grupo tão significativo e merecedor de todo o respeito da nossa sociedade. Assim os deficientes visuais tem com este projeto a sua vida um pouco mais facilitada, em um ambiente inóspito até mesmo para aqueles com a visão perfeita.

De acordo com o exposto, espero contar com o fundamental apoio dos dignos deputados para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, Brasília em

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1494/DE 1996
(Deputado César Lacerda)

DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional da Vila Planalto, na Região Administrativa de Brasília, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Sub-Administração Regional da Vila Planalto, na Região Administrativa de Brasília.

Art. 2º A Sub-Administração Regional da Vila Planalto será subordinada à Administração Regional de Brasília.

Art. 3º A comunidade da Vila Planalto deverá ser ouvida quando da indicação do Sub-Administrador Regional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Diversas localidades do Distrito Federal não dispõem de uma atenção adequada por parte do poder público, devido ao fato de não estarem localizadas dentro do perímetro urbano da cidade-satélite a qual pertencem ou até mesmo do Plano Piloto.

As comunidades dessas localidades, que não deixam de ser urbana, necessitam de diversos benefícios que só o poder público pode realizar, tais como: postos de saúde, escolas, sistemas de telefonia, postos policiais, enfim, uma série de carências que seria preciso de muito tempo para listá-las nesse momento.

Na verdade, o Governo sempre tem estado ausente nessas comunidades, não dispondo, inclusive no momento, de mecanismos capazes de ouvir os reclames do povo e, por isso, atendê-los.

Dai a necessidade de propormos a criação de Sub-Administrações Regionais nessas localidades, subordinando-as as Administrações Regionais às quais pertencem, facilitando com isso a comunicação das mencionadas comunidades com o Governo e vice-versa, sem contar que o Administrador Regional terá, também, um interlocutor que lhe prestará informações cotidianamente.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 1495, de 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a criação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Sul de Ceilândia (RA - IX).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Sul de Ceilândia.

Art. 2º - O Setor de Micro e Pequenas Empresas destina-se precipuamente à instalação de micro e pequenas empresas existentes no Setor P/Sul de Ceilândia e atualmente localizadas em fundos de quintal e áreas residenciais.

Art. 3º - O Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Sul de Ceilândia será implantado em área a ser definida pelo Poder Executivo e consoante as diretrizes estabelecidas no Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT/DF.

Parágrafo único - A área destinada à instalação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Sul de Ceilândia constará do Plano Diretor Local.

Art. 4º - A implantação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Sul de Ceilândia será precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do empreendimento.

Art. 5º - Somente poderão candidatar-se ao recebimento de lotes no Setor os micro e pequenos empresários estabelecidos no Setor P/Sul que atendam às seguintes exigências:

I - comprovarem que estão instalados na região há pelo menos três anos contados da data de publicação desta Lei;

II - não terem sido contemplados com lote comercial ou industrial em qualquer empreendimento com esta finalidade no Distrito Federal;

III - não serem proprietários ou promitentes compradores de imóvel comercial ou industrial no Distrito Federal.

Art. 6º - Terão prioridade na obtenção dos lotes, pela ordem:

I - os candidatos que possuírem mais tempo de desenvolvimento de atividades comerciais ou industriais naquela área;

II - os candidatos que tiverem mais dependentes.

Art. 7º - Desde que tenham sido atendidos todos os candidatos que preencham os requisitos do art. 5º, os lotes restantes deverão ser distribuídos entre candidatos existentes em áreas próximas do Setor P/Sul.

Art. 8º - Para supervisão e gerenciamento do processo de instalação do Setor de Micro e Pequenas Empresas, será constituída uma comissão, composta paritariamente por representantes das seguintes instituições:

I - Administração Regional de Ceilândia;

II - Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

III - Secretaria de Obras;

IV - Associação Comercial de Ceilândia.

Art. 9º - O Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Sul de Ceilândia deverá ser parcelado em lotes de, no mínimo, cento e cinquenta metros quadrados e de duzentos metros quadrados, no máximo, ficando estabelecido o limite de trezentos lotes para o Setor.

Art. 10 - A implantação do Setor de Micro e Pequenas empresas do Setor P/Sul é considerado de relevante interesse público.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

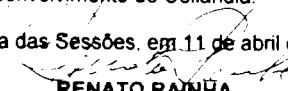
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No Setor P/Sul de Ceilândia, centenas de pequenos e microempresários exercem suas atividades precariamente, pois estão estabelecidos em fundos de quintal e em áreas residenciais. Tal fato, além de prejudicar o desenvolvimento daquele Setor, interfere na qualidade de vida dos moradores, que convivem com oficinas mecânicas, serralhas etc, as quais, em alguns casos e em face da atividade exercida, perturbam o sossego alheio.

Com a apresentação deste Projeto, objetivamos priorizar o atendimento desses pequenos e microempresários, que com o seu empreendimento criam empregos e geram impostos, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de Ceilândia.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1496, de 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a criação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Norte de Ceilândia (RA - IX).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Norte de Ceilândia.

Art. 2º - O Setor de Micro e Pequenas Empresas destina-se precipuamente à instalação de micro e pequenas empresas existentes no Setor P/Norte de Ceilândia e atualmente localizadas em fundos de quintal e áreas residenciais.

Art. 3º - O Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Norte de Ceilândia será implantado em área a ser definida pelo Poder Executivo e consoante as diretrizes estabelecidas no Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT/DF.

Parágrafo único - A área destinada à instalação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Norte de Ceilândia constará do Plano Diretor Local.

Art. 4º - A implantação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Norte de Ceilândia será precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do empreendimento.

Art. 5º - Somente poderão candidatar-se ao recebimento de lotes no Setor os micro e pequenos empresários estabelecidos no Setor P/Norte que atendam às seguintes exigências:

I - comprovarem que estão instalados na região há pelo menos três anos contados da data de publicação desta Lei;

II - não terem sido contemplados com lote comercial ou industrial em qualquer empreendimento com esta finalidade no Distrito Federal;

III - não serem proprietários ou promitentes compradores de imóvel comercial ou industrial no Distrito Federal.

Art. 6º - Terão prioridade na obtenção dos lotes, pela ordem:

I - os candidatos que possuírem mais tempo de desenvolvimento de atividades comerciais ou industriais naquela área;

II - os candidatos que tiverem mais dependentes.

Art. 7º - Desde que tenham sido atendidos todos os candidatos que preencham os requisitos do art. 5º, os lotes restantes deverão ser distribuídos entre candidatos existentes em áreas próximas do Setor P/Norte.

Art. 8º - Para supervisão e gerenciamento do processo de instalação do Setor de Micro e Pequenas Empresas, será constituída uma comissão, composta paritariamente por representantes das seguintes instituições:

I - Administração Regional de Ceilândia;

II - Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

III - Secretaria de Obras;

IV - Associação Comercial de Ceilândia.

Art. 9º - O Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Norte de Ceilândia deverá ser parcelado em lotes de, no mínimo, cento e cinquenta metros quadrados e de duzentos metros quadrados, no máximo, ficando estabelecido o limite de trezentos lotes para o Setor.

Art. 10 - A implantação do Setor de Micro e Pequenas empresas do Setor P/Norte é considerado de relevante interesse público.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No Setor P/Norte de Ceilândia, centenas de pequenos e microempresários exercem suas atividades precariamente, pois estão estabelecidos em fundos de quintal e em áreas residenciais. Tal fato, além de prejudicar o desenvolvimento daquele Setor, interfere na qualidade de vida dos moradores, que convivem com oficinas mecânicas, serralherias etc, as quais, em alguns casos e em face da atividade exercida, perturbam o sossego alheio.

Com a apresentação deste Projeto, objetivamos priorizar o atendimento desses pequenos e microempresários, que com o seu empreendimento criam empregos e geram impostos, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de Ceilândia.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1996.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1497, de 1996
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Cria o Museu de Artes Plásticas do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Museu de Artes Plásticas do Distrito Federal na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal através do Órgão competente destinará a área ideal para construção do Museu de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com Órgãos Públicos e o Setor Privado objetivando a viabilização da construção e instalação do Museu de Artes Plásticas do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Capital Federal pela sua característica de sediar o centro das decisões Nacionais abriga pessoas de todas as regiões do País e até mesmo de outras Nações, já se percebendo em função disto uma grande perda pela inexistência de uma local onde estas pessoas possam expressar seus sentimentos através da arte.

A falta de um Museu de Artes Plásticas no Distrito Federal tem sido preocupação de toda a sociedade a ponto de o Presidente da República, em entrevista realizada no dia 17 de abril de 1996, ter demonstrado publicamente a necessidade do referido Museu, conclamando o Governo do Distrito Federal a tomar a iniciativa da sua construção, oferecendo, inclusive, a parceria de Órgãos do Governo Federal citando como exemplo o Ministério da Educação e Cultura.

Ademais, a criação de um Museu de Artes Plásticas no Distrito Federal, além de incentivar o desenvolvimento cultural do nosso povo, traria dentre os inúmeros benefícios, uma contribuição valiosa no campo do desenvolvimento turístico do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
P S D B

PROJETO DE LEI Nº 1498, de 1996
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Construção de "Paradas de Ônibus", defronte a todos os núcleos habitacionais, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Toma obrigatória construção de "Paradas de Ônibus" com faixas de desaceleração e baias de parada, defronte a todos os núcleos habitacionais com ou mais de 300 habitantes.

Art. 2º Caberá ao Governo do Distrito Federal, através de órgão competente, identificar os locais para a implementação do que dispõe o art. 1º e efetuar estudo técnico de viabilidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei dependerá da prévia consignação no orçamento do Distrito Federal de dotações específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o surgimento de vários assentamentos habitacionais de baixa renda e a construção de novas localidades para abrigar a classe média, além dos condomínios é necessário que o sistema de atendimento do transporte urbano seja versátil e capaz de dar vazão à demanda com conforto e segurança, principalmente no horário de pico.

Não obstante, o esforço do Governo do Distrito Federal de procurar atender as reivindicações da população com relação a melhores condições de transporte urbano, através de medidas saneadoras do sistema e otimizações dos serviços, ainda, encontramos algumas lacunas tal como a inexistência, em alguns locais, de parada de ônibus dentro dos padrões de segurança e conforto exigidos.

Assim sendo, acreditamos que o presente Projeto de Lei virá contribuir para minimizar os problemas do transporte coletivo no Distrito Federal.

Seia das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

1499, de 1996
PROJETO DE LEI DO DF Nº 196
AUTOR: DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB/DF)

"Dispõe sobre a fixação da Feira Livre de Artesanato e Cultura da SQS 304, e das outras providências."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Será fixa, na entrada da SQS 304, a Feira Livre de Artesanato e Cultura.

§1º A feira de que trata o "caput" deste artigo será denominada de Feira de Artesanato e Cultura da SQS 304 - FAC-304.

§2º A FAC - 304 será representada perante as autoridades constituídas pela Associação dos Feirantes da SQS 304.

Art. 2º - Fica mantida a finalidade do Espaço Cultural Aberto da FAC-304, podendo desenvolver atividades como:

- I - cursos de artesanato, ligados ou não aos produtos comercializados;
- II - exposições de pintura, escultura, desenho e fotografia;
- III - apresentações de teatro amador, grupos musicais, etc.

Art. 3º - Será permitida a comercialização dos seguintes produtos artesanais:

- a) flores naturais e/ou artificiais;
- b) calçados;
- c) bijuterias;
- d) matelassê;
- e) produtos religiosos;
- f) trabalhos em madeira, gesso, cerâmica e cartongem;
- g) pintura em tela, tecido, porcelana e outras;
- h) serigrafia;
- i) bordados, crochê e tricô;
- j) peças confeccionadas em metal, couro, vidro e resina;
- l) confecções;
- m) produtos alimentícios caseiros;
- n) raízes e temperos.

Art. 4º - Fica vedada a comercialização de:

- I - qualquer produto industrializado, exceto refrigerante;
- II - bebida alcoólica, mesmo as artesanais;
- III - produtos hortifrutigranjeiros

Art. 5º - O número máximo de barracas na FAC-304 será de cinquenta.

Parágrafo único - Excetua-se do número determinado no "caput" deste artigo as barracas que poderão ser eventualmente destinadas a instituições filantrópicas, que será limitada ao número máximo de três.

Art. 6º - Fica assegurado aos feirantes, que impetraram mandado de segurança contra sua remoção para a feira da 703 sul, até 30 de março de 1996, o direito de permanência na FAC-304.

Art. 7º - A FAC-304 funcionará regularmente aos sábados das 9 às 17 horas.

Art. 8º - Caberá à Administração de Brasília-RA I em conjunto com a Associação dos Feirantes da 304,

I - a ordenação e padronização das barracas;

II - deliberar sobre dias e horários de funcionamento não especificados no art. 7º.

Art. 9º - A montagem das barracas, só poderá ser iniciada com antecedência de uma hora do início de funcionamento da feira.

Art. 10 - A limpeza do local, será de responsabilidade da Associação dos Feirantes da SQS 304, cabendo ao Serviço de Limpeza Pública -SLU a remoção do lixo.

Art. 11 - O feirante titular, poderá ter os empregados e auxiliares que julgar necessários, mediante credenciamento dos mesmos na Administração de Brasília-RA I.

Art. 12 - A Administração de Brasília-RA I, terá o prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta Lei, para emitir os alvarás de funcionamento dos feirantes que trata o Art. 6º.

Art. 13 - A Administração de Brasília-RA I, não permitirá a comercialização de quaisquer produtos, por ambulante, em área correspondente a um raio de cem metros da FAC-304.

Art. 14 - Os feirantes poderão optar por mudar de ramo de atividade, a qualquer tempo, por outra similar, desde que a nova atividade esteja relacionada no Art. 3º.

Art. 15 - A admissão de novos feirantes/artesãos fica vinculado ao "mix" predeterminado em conjunto da Administração de Brasília - RA I, com a Associação dos Feirantes da SQS 304.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei, em atendimento a pedido dos verdadeiros feirantes-artesãos que labutam na Feira de Artesanato da 304 sul, conhecida como "Bosque dos Artesãos".

A feira existe a mais de cinco anos, estando presente no roteiro turístico de Brasília, entretanto a Administração de Brasília, vem criando inúmeras dificuldades para o seu funcionamento. Com o propósito de transferir todas as feiras do Plano Piloto Sul para um único espaço, a Administração vem desrespeitando direitos e usando de artifícios vis para inviabilizar o que a muito vem dando certo, em troca de um projeto pessoal.

O desrespeito ao direito é claro. A Lei nº 853 de 16 de março de 1995 que "Autoriza o Poder Executivo a implantar a Casa do Artesão e dá outras providências", em seu Art. 3º, determina:

"Art. 3º - A Casa do Artesão não substitui as feiras de artesanato existentes, sendo as mesmas mantidas no mesmo local onde se encontram instaladas." (grifo nosso)

A prova do uso de falsos argumentos para inviabilizar a feira fica comprovada quando se procura jogar a comunidade contra os artesões, utilizando para isso a prefeitura da quadra. Em contra partida a Associação dos Feirantes, apresenta um abaixo assinado, datado de 30 de março próximo passado, com mais de 420 assinaturas de moradores da SQS 304, favoráveis a feira (abaixo assinado anexo).

Outra falácia foi colocar, no local, montes de areia e outros materiais para criar constrangimento aos feirantes e aos frequentadores.

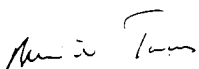
Desrespeita o Poder Judiciário quando procura coagir os feirantes com ameaças de multas. Cria constrangimentos morais pressionando-os com policiamento quando, um Mandado de Segurança lhes garante o exercício de suas atividades na área que já utilizam a muitos anos

Fere a sensibilidade de toda a comunidade tradicionalmente hospitaleira de Brasília, quando de forma arbitrária, e utilizando-se, inclusive de força policial, procurou impedir no dia 6 de abril passado, o seu funcionamento no momento em que um grande número de turistas a visitava.

Todos os fatos acima e outros ocorridos foram levados ao governador, que até a presente data se mostrou insensível ao problema.

Pelo exposto, é que peço o apoio dos meus Pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, Brasília em


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

1500, de 1996
Projeto de Lei nº 196

(Do Sr. Deputado PENIEL PACHECO)

Dispõe sobre a regularização de instalação adequada de quebra-molas às vias públicas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal, através do seu órgão de trânsito DETRAN/DF, providenciará a adequada aplicação do disposto na Resolução nº 635/84, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, quanto a colocação de quebra-molas às vias públicas, no prazo de 120 dias.

Art. 2º - Após o prazo estabelecido no artigo anterior, o DETRAN/DF tomará as medidas necessárias à retirada de todos os quebra-molas que não estiverem de acordo com as normas de segurança e sinalização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O aspecto da malha rodoviária do Distrito Federal caracteriza-se pela existência de estradas, ruas e avenidas largas. Isso deveu-se ao planejamento competente de seus idealizadores, acarretando assim incentivo ao uso de automóveis nas cidades que compõem o Distrito Federal. Esta frota somada à de caminhões, ônibus e demais utilitários, vem crescendo a cada ano, atingindo no momento a ordem de aproximadamente 600.000 veículos em circulação.

Dentre as várias causas de acidentes automobilísticos, destaca-se a falta de segurança nas estradas e vias urbanas. A construção de quebra-molas é item de importância neste contexto. Por isso estes devem seguir padrões de sinalização e segurança previstos nas normas legais existentes.

O que se verifica no Distrito Federal é que uma grande parte dos quebra-molas construídos não se enquadram nos padrões legais. Isso porque a construção destes ao longo dos anos, foi feita pela própria população que, ávida de segurança na porta de suas casas, construiu ao seu modo, quebra-molas das mais variadas formas, modelos e tamanhos, prejudicando assim, até mesmo, a esperada segurança, que para ser corrigida deve obedecer rígidos padrões de engenharia urbana, testados e aprovados pelos organismos competentes.

O presente projeto visa resolver, de forma definitiva, essa situação que, hoje, provoca enorme desconforto à população usuária.

Pelo exposto, conclamo os ilustres pares a apoiarem e aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1996.


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

061, de 1996
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Empresário LINDBERG AZIZ CURY.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Empresário LINDBERG AZIZ CURY.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto-Legislativo tem por objetivo conceder ao ilustre empresário e político LINDBERG AZIZ CURY o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Este grande homem, radicado em Brasília desde 1981, é bacharel em direito, sendo presidente de várias empresas na nossa Capital que geram milhares de empregos ao longo dos anos, contribuindo para o desenvolvimento do Distrito Federal sendo merecedor do reconhecimento popular.

Adotando Brasília como sua terra, Lindberg, dentre outras atividades, foi ex-Presidente da Associação Comercial do DF durante vários mandatos, Fundador e ex-Presidente da Federação do Comércio, Fundador e ex-Presidente do Sindicato da Bolsa Mercantil do Distrito Federal, Fundador e ex-Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis, Peças e Acessórios, ex-Presidente do Conselho Superior da ACDF.

Atualmente, se destaca como Vice-Presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, Presidente da Associação Comercial do DF, Presidente da Federação das Associações e Indústrias do Distrito Federal, membro do Conselho de Administração da E.C.T, membro e ex-Presidente do Lions Clube de Brasília Centro e Fundador e atual Presidente do Brasília Esporte Clube.

Além das responsabilidades já descritas, Lindberg, em 1987 até 1989 exerceu o cargo de Secretário de Indústria Comércio e Turismo do GDF.

No campo político, Lindberg sempre esteve a frente dos movimentos em defesa dos legítimos interesses da população do Distrito Federal, destacando-se no passado, como um dos líderes do movimento vitorioso da autonomia política do D.F. No presente, através da Associação Comercial do Distrito Federal vem defendendo com veemência a autonomia financeira para a nossa Capital.

Ex-Presidente do PMDB/DF, foi eleito em 1984, 1º suplente do Senador José Roberto Arruda.

Condecorado com várias honrarias, Lindberg recebeu as seguintes

COMENDADOR - ORDEM DO MÉRITO DO DISTRITO FEDERAL

COMENDADOR - CENTRO DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS.

PIONEIRO - CLUBE DOS PIONEIROS DE BRASÍLIA

CHANCELER - MÉRITO JOSÉ DE ANCHIETA - ACAD. DE LETRAS DE BRASÍLIA

ELEITO "LOJISTA DO ANO" - CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS

ELEITO "LÍDER DA REGIÃO CENTRO OESTE" - REVISTA EXAME (POR TRÊS ANOS CONSECUTIVOS)

ELEITO "LÍDER EMPRESARIAL REGIONAL" - GAZETA MERCANTIL (POR CINCO ANOS CONSECUTIVOS)

ELEITO "PERSONALIDADE BRASILEIRA MARCANTE" - INSTITUTO BRASILEIRO DO COMÉRCIO EXTERIOR

A outorga do título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário LINDBERG AZIZ CURY, traduzirá o reconhecimento da justa homenagem da população, que o admira e o respeita, pelos grandes serviços prestados à Cidade

Conclamo os nobres pares a darem o apoio à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em


Deputado MARCOS ARRUDA
PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

062, de 1996

Susta a aplicação do Decreto nº
17.079, de 28 de dezembro de
1995, do Governo do Distrito
Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica sustada a aplicação do Decreto nº 17.079,
de 28 de dezembro de 1995, do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, ao fixar a competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, definiu no art. 60, inciso VI, que a ela compete sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade a sua reedição.

Por sua vez, o art. 103, alínea "a", do Regimento Interno determina que a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar será efetivada mediante Decreto Legislativo.

A Constituição Federal, especificamente no inciso I, do art. 150, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça. Outrossim, considera-se tributos, segundo inteligência do art. 145 da Magna Carta, os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria.

Ainda no art. 175, inciso III, encontramos norma de caráter coercitivo determinando que o Poder Público, somente na forma da lei, poderá dispor sobre política tarifária.

O Sistema Tributário Nacional é regido por diversos princípios, que constituem as garantias constitucionais dos contribuintes conforme prevê o art. 150 da Carta da República. São, na realidade, mecanismos constitucionais que limitam o poder do Estado de tributar, sendo que a desobediência de qualquer um desses princípios gera vício formal e material insanável no instrumento legal que o desrespeitar.

Vale lembrar alguns desses princípios:

- a) Princípio da reserva de lei ou da legalidade estrita;
- b) Princípio da igualdade tributária;
- c) Princípio da personalização dos impostos;
- d) Princípio da capacidade contributiva;
- e) Princípio da prévia definição legal do fato gerador;
- f) Princípio da anualidade do lançamento do tributo;
- g) Princípio da proporcionalidade razoável;
- h) Princípio da ilimitabilidade do tráfego de pessoal ou bens;
- i) Princípio da universalidade;
- j) Princípio da destinação pública dos tributos;
- l) Princípio da uniformidade tributária;
- m) Princípio da não diferenciação tributária;
- n) Princípio da progressividade;
- o) Princípio da não cumulatividade do tributo.

Especificamente sobre o princípio da Reserva de Lei ou da Legalidade Estrita o eminente e tributarista Hugo de Brito Machado leciona *In Curso de Direito Tributário*, 2ª Edição, Editora Forense/SP, que:

"Pelo princípio da legalidade se tem a garantia de que nenhum tributo será instituído, nem aumentado, a não ser através de lei. Sendo esta a manifestação legítima da vontade do povo, por seus representantes nos parlamentos, entende-se que o ser instituído por lei significa ser o tributo consentido. O povo consente que o Estado invada seu patrimônio para dele retirar os meios indispensáveis à satisfação das necessidades coletivas.

Mas não é só isto. Mesmo sendo a lei uma expressão desse consentimento popular, presta-se o princípio da legalidade para garantir a segurança nas relações do particular (contribuinte) com o Estado (fisco), as quais devem ser inteiramente disciplinadas, no que concerne aos encargos a serem atendidos pelos primeiros. Essa disciplina obriga tanto o particular como o próprio Estado que a instituiu".

Como acentua o constitucionalista José Afonso da Silva, *In Curso de Direito Constitucional Positivo*, 6ª Edição, Editora Revista dos Tribunais/SP, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça (art. 150, I, da Constituição Federal), mas a Constituição admite a alteração, por decreto, das alíquotas dos impostos sobre importação, exportação, produto industrializado e operações financeiras, atendidas as condições e limites estabelecidos em lei (art. 153, § 1º da Magna Carta), que vale dizer, ainda: respeito ao princípio da legalidade genérica.

Analisados os aspectos legais surge a pergunta: Por que propor a sustação do Decreto Distrital nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995?

Vejamos a resposta.

Citado Decreto dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e foi baixado pelo Governador visando regulamentar o art. 2º da Lei Distrital nº 769, de 23 de dezembro de 1994.

Diz o § 1º do art. 2º, do referido Decreto, verbis:

"§ 1º - A Administração Regional estabelecerá, por meio de ordem de serviço, o preço correspondente à utilização de área pública, considerando os coeficientes previstos no Anexo I, II, III e IV, deste Decreto, bem como:

- a) área utilizada;
- b) localização;
- c) valor de mercado dos imóveis existentes nas imediações;
- d) finalidade da utilização ou do uso, sendo onerada com maior valor aquela atividade com finalidade lucrativa".

De ressaltar-se que os Anexos acima indicados contêm as tabelas com as alíquotas para a cobrança pelos espaços ocupados.

Já os §§ 2º e 3º do mesmo Decreto tratam dos coeficientes estabelecidos pela Administração Regional, incidentes sobre a Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, fixada para o mês de pagamento, sendo que na fixação do preço os Administradores indicarão a fonte de consulta utilizada para a definição do coeficiente arbitrado.

Quis o Decreto do GDF regulamentar o art. 2º da Lei Distrital nº 769, de 23 de setembro de 1994, que diz: "observada a legislação em vigor aplicável aos bens públicos, a utilização de espaço em logradouro público ou uso de área pública por particular far-se-á mediante contraprestação de preço".

Ora, o Decreto não poderia criar alíquotas, mas as criou. Como bem acentua o tributarista Ruy Barbosa Nogueira "O DECRETO NÃO PODE CRIAR, ALTERAR OU EXTINGUIR DIREITOS E OBRIGAÇÕES: ESTAS SÃO FUNÇÕES DA LEI". E acrescenta: "QUALQUER EXCESSO DO DECRETO, EM RELAÇÃO À LEI, CONSTITUIRÁ UM VÍCIO QUE PODE SER SUBMETIDO A CONTROLE JURISDICIONAL, VÍCIO ESSE DENOMINADO ILEGALIDADE".

Como se pode observar, o Decreto nº 17.079/95, do Governo do Distrito Federal, flagrantemente exorbita da competência regulamentar do Poder Executivo, pois institui alíquotas para a cobrança de taxa pela ocupação de áreas públicas, quando a Constituição Federal é clara ao asseverar, no inciso I, do art. 150, QUE É VEDADO À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, EXIGIR OU AUMENTAR TRIBUTOS SEM LEI QUE O ESTABELEÇA. A única exceção é a prevista no § 1º do art. 153 da Carta da República, o que não é o caso.

Dessa forma e, sendo, como é, a relação de tributação uma relação jurídica e não simplesmente de poder, daí decorre a existência de princípios pelos quais se rege, eis que inerentes ao próprio Estado de Direito, e em vista da comprovada exorbitância do Decreto nº 17.079/95, do Governo do Distrito Federal, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1996.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 046, de 1996
(Autor: DEP. BENÍCIO TAVARES)

Determina que os ex-deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal tenham livre acesso a todas as dependências desta casa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º - Todos os ex-deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal terão livre acesso a todas as dependências desta Casa, inclusive ao plenário e as Comissões, onde poderão tomar assento, ficando, todavia, vedada qualquer manifestação tanto no plenário, como nas reuniões das Comissões.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria de Segurança as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece esta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposição que ora submetemos ao beneplácito de nossos Pares consagra uma tradição de cortesia que vem sendo adotada no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e nos Tribunais Superiores do Brasil.

Vale destacar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem até dependências para os Srs. Ministros aposentados com secretárias, telefone, etc.

É no mínimo inconcebível que deputados fundadores desta Casa que, inclusive, participaram da elaboração de nossa primeira Lei Orgânica do Distrito Federal, se vejam obrigados à humilhação de se identificarem na entrada e colocarem um adesivo na lapela.

Pois, isso Srs. Deputados foi o que vem de acontecer recentemente, com os nobres colegas Salviano Guimarães e Gilson Araújo.

Com vistas a evitar que tais fatos se repitam, solicito o respaldo desta Casa para a nossa proposta.

Salas das Sessões, Brasília em

DEP. BENÍCIO TAVARES

MOÇÃO Nº 96

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho PMDB)

"Sugere ao Governo do Distrito Federal que proceda uma reforma na praça do Guarã I

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu regimento interno, solicita providências do Poder Executivo no sentido de realizar uma reforma na praça do Guarã I.

JUSTIFICAÇÃO

A praça do Guarã I, localizada na quadra 18, está praticamente abandonada, com bancos quebrados e semi-destruídos pela ação de vândalos.

Soma-se a isto o matagal e o acúmulo de lixo no local.

Há necessidade de o Governo providenciar a recuperação desta praça e de muitas outras que estão abandonadas e completamente tomadas pelo matagal.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres deputados para a aprovação da presente moção que sem dúvida irá atender a uma reivindicação que se arrasta há mais de um ano.

Sala das Sessões, em abril de 1996


DEP. MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO

Of. nº PRES/CLDF Brasília-DF, 16 de abril de 1996.

Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 196, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que sugere providências do Poder Executivo que proceda uma reforma na pracinha do Guarã I

Contando com o espírito público e comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

MOÇÃO Nº 150/96

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho
PMDB)

"Reivindica providências do Governo do Distrito Federal, para que seja realizada a recuperação da pavimentação de parte da rodovia DF 003".

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, a Câmara Legislativa do Distrito Federal reivindica providências ao Governo do Distrito Federal para que seja realizado o recapeamento de parte da rodovia DF 003, no trecho de aproximadamente 5 km, entre a Rodoferroviária e o 2º Distrito Rodoviário (entrada para sobradinho).

JUSTIFICAÇÃO

Este trecho da rodovia DF 003 está em péssimo estado de conservação. Nele havia muitos buracos que foram tapados com massa asfáltica e o asfalto não foi devidamente completado, deixando a pista desnivelada.

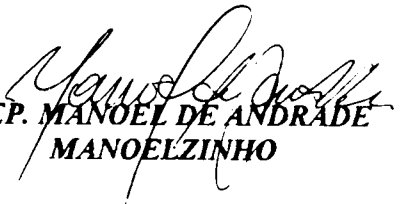
Nas proximidades do Carrefour Norte a pista está ruim nos dois sentidos e neste trecho vem ocorrendo colisões provocadas por motoristas que tentam desviar do asfalto ruim e invadem a outra mão, provocando acidentes.

Se examinarmos com atenção, veremos que o serviço de tapa buracos não resolve o problema e o que realmente virá solucionar o problema é o recapeamento da pista.

Temos recebido vários denúncias reclamando do estado de conservação desta pista, razão pela qual resolvemos elaborar esta moção.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres deputados para a aprovação da presente moção que, sem dúvida, irá atender a uma reivindicação que se arrasta há mais de um ano.

Sala das Sessões, em abril de 1996


DEP. MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO

Of. nº PRES/CLDF Brasília-DF, 16 de abril de 1996.

Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 196, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que sugere providências do Poder Executivo que seja realizada a recuperação da pavimentação de parte da rodovia DF 003

Contando com o espírito público e comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

MOÇÃO Nº 152, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

"Reivindica providências do Poder Executivo, no sentido de que sejam construídas faixas de desaceleração nos retornos da Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

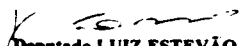
Em conformidade com o artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências do Governo do Distrito Federal no sentido de que sejam construídas faixas de desaceleração nos retornos existentes na Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, no trecho compreendido entre o viaduto EPIA / EPTG e viaduto Ayrton Senna.

JUSTIFICAÇÃO

A presente reivindicação se baseia no risco em que são colocadas os usuários da citada via, em função da inexistência de faixas de desaceleração no trecho citado, constituindo-se de elemento de engenharia viária indispensável em função do grande fluxo de veículos naquele local.

Tal providência representaria uma atitude concreta para redução do número de acidentes no citado trecho da EPIA, para qual solicito o apoio dos senhores parlamentares aprovando a moção em tela.

Sala das Sessões, em de abril de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

Brasília, 16 de abril de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Luiz Estevão, reivindicar providências a Vossa Excelência, no sentido de que sejam construídas faixas de desaceleração nos retornos existentes na Estrada Parque Indústria e Abastecimento, no trecho compreendido entre os viadutos da EPIA / EPTG e Ayrton Senna.

A adoção de tal providência representa uma atitude concreta para redução do número de acidentes no citado trecho da EPIA, no que contamos com o espírito público e comprovado interesse de Vossa Excelência.

Sala das Sessões, em de abril de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - PMDB

Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
NESTA

MOÇÃO Nº 1503, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências ao Poder Executivo quanto à pista que está sendo construída da QI para a EPTG no Guarã - RA X.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no que preceitua o art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências ao Poder Executivo no sentido de analisar a alteração da pista que está sendo construída da QI para a EPTG, na RA X - Guarã, conforme alternativa proposta pela Associação dos Moradores do Guarã.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação dos Moradores do Guarã tomou a iniciativa de fazer um abaixo assinado, solicitando alteração na referida pista. O abaixo assinado foi enviado para a Administração do Guarã, mas não logrou êxito.

Sem a alteração pleiteada, os pedestres que se dirigem à passarela, terão que atravessar uma pista de alto fluxo de veículos, com riscos de acidentes, tornando sem efeito a passarela. O aumento do fluxo de veículos na área, vai trazer engarrafamentos internos, com acidentes, principalmente para os moradores da QI 01 Conjuntos U, V, W, X, Z, B, F, I, Blocos "A" e "G".

Como já vem sendo utilizado há anos, a melhor alternativa para o acesso à EPTG é pela QE 01, fundos da Creche.

Sala das Sessões, em de abril de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

Brasília, 15 de abril de 1996.

Ao Senhor Governador do Distrito Federal,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Luiz Estevão, reivindicar providências ao Poder Executivo no sentido de alterar a pista que está sendo construída da QI para a EPTG, na RA X - Guarã.

A construção da pista, sem alteração, apresentará alguns problemas aos moradores da quadra e usuários da passarela.

Em horário de grande fluxo de veículos na área, os engarrafamentos internos serão constantes e os usuários da passarela, terão que atravessar uma pista de alto fluxo de veículos.

Deputado GERALDO MAGELA

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
NESTA

MOÇÃO Nº 1504, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências ao Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública, quanto ao reforço de policiamento na SQS 208 na RA I - Brasília.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no que preceitua o art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Excelência seja reivindicado providências ao Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública, no sentido de reforçar o policiamento na SQS 208 - RA I / Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

A violência em Brasília tem se tornado uma constante. Todos os dias os jornais anunciam crimes e tragédias envolvendo pessoas de várias idades e classes sociais.

Não pairam dúvidas sobre a falta de segurança nas nossas Regiões Administrativas. E é por esse motivo que apresentamos esta Moção, reivindicando providências, em especial para a SQS 208.

O pedido de reforço da segurança na referida quadra é feito, principalmente, pelos moradores que se sentem ameaçados pela falta de policiamento.

Sala das Sessões, em de abril de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

Brasília, 15 de abril de 1996.

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, vem por iniciativa do Deputado Luiz Estevão, reivindicar providências ao Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública, para reforçar o policiamento na SQS 208 na RA I - Brasília.

A falta de segurança na referida quadra está causando um certo pânico entre seus moradores, que vivem com total intranquilidade, temendo inclusive a segurança de suas crianças.

Deputado GERALDO MAGELA

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
NESTA

MOÇÃO Nº 1505, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências ao Poder Executivo, através da Secretaria de Obras, no sentido de recapear a pista LN 29, que liga as QNL 11 à 19 em Taguatinga Norte.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito à Vossa Excelência seja reivindicado providências ao Poder Executivo, através da Secretaria de Obras, no sentido de recapear a pista LN 29, que liga as QNL 11 à 19 em Taguatinga Norte, em uma operação "tapa buraco".

JUSTIFICAÇÃO

O periódico Correio Braziliense de 02 de abril de 1996, trouxe, em sua pág. 21, na parte CIDADE, a matéria sobre os buracos na pista da LN 29, que liga as QNL 11 à 19, em Taguatinga Norte.

Os moradores e comerciantes do local solicitaram a ajuda da Administração regional mas não lograram êxito.

Os buracos trazem transtorno para os moradores que têm seus carros frequentemente quebrados, e prejuízos para os comerciantes da LN 29, que não têm como dar um bom atendimento aos consumidores.

Sala das Comissões, em de abril de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

Brasília, 15 de abril de 1996.

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Luiz Estevão, reivindicar providências à Secretaria de Obras, no sentido de recapear a pista LN 29, que liga as QNL 11 à 19, em Taguatinga Norte, conforme noticiado pelo Jornal Correio Braziliense, de 02 de abril último, à página 21.

Os buracos existentes na LN 29 tem gerado um grande desconforto, tanto para os moradores como para os comerciantes. Esses últimos estão sendo prejudicados, principalmente, financeiramente, já que os usuários do comércio local têm tido dificuldades para, até mesmo, chegar nas lojas.

Deputado GERALDO MAGELA

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
NESTA

1506, de 1996
MOÇÃO Nº 96

"Reivindica do Governo do Distrito Federal, que através da Secretaria de Segurança Pública, sejam tomadas as providências para intensificar o policiamento na região que se estende da QS-01 à QS-10 de Taguatinga"

Autor: Deputado Edimar Pireneus

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 109 do seu Regimento Interno, reivindica ao Governo do Distrito Federal que sejam tomadas as providências para intensificar o policiamento na região da QS-01 à QS-10, em Taguatinga.

JUSTIFICATIVA

O grande número de pessoas que diuturnamente transitam na região da QS-01 à QS-10 de Taguatinga vem constantemente reclamando da falta de segurança naquele local.

A movimentação de pessoas naquelas proximidades decorre do fato de existir naquela região, um intenso comércio de concessionárias de automóveis, hipermercados, além de se encontrar situado nas imediações o Campus da Universidade Católica do Distrito Federal.

O contingente de pessoas que por ali transitam nos períodos do dia e da noite é, portanto, considerável, o que exige, por parte da Secretaria de Segurança Pública, providências para a presença de um policiamento mais efetivo, com rondas policiais intensificadas no sentido de garantir à população os cuidados do Estado com a segurança dos cidadãos.

Pelo exposto, solicito aos ilustres parlamentares, o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Deputado Edimar Pireneus

OF. Nº 196 - PRES/CLDF

O.F. 020/96

Brasília, abril de 1996

Brasília, 16 de abril de 1996

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 196, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que reivindica do Governo do Distrito Federal que através da Secretaria de Segurança Pública, sejam tomadas as providências para intensificar o policiamento na região que se estende da QS 01 à QS 10 de Taguatinga.

Contando com o espanto público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Exmo. Sr.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

MOÇÃO 1507, de 1996
(Dep. Miquelias Paz)

Protesta contra a retirada da obrigatoriedade das disciplinas Educação Artística e Educação Física dos currículos por proposta legislativa em tramitação na Câmara Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, protesta contra a retirada da obrigatoriedade das disciplinas Educação Artística e Educação Física nos currículos do ensino fundamental e médio constante em substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de Origem).

JUSTIFICAÇÃO

No processo ensino-aprendizagem se destaca a importância da formação integral do cidadão que deve ser contextualizada no âmbito do conhecimento científico não devendo ficar restrita a algumas disciplinas das ciências humanas e exatas. O conhecimento científico engloba o ensino da arte que tem relevante contribuição no processo pedagógico por despertar a sensibilidade e a criatividade no indivíduo. Também de fundamental importância é a educação física, que socializa e desperta para a importância do bem-estar físico.

Infelizmente o substitutivo ao PL citado ao tornar opcionais estas duas disciplinas, em flagrante retrocesso no que diz respeito a concepção mais abrangente do que deve ser o processo educativo, abre a possibilidade, especialmente no setor privado, da retirada das respectivas disciplinas de seus currículos obedecendo aos imperativos de redução de custos comprometendo a formação da juventude brasileira

Sala das Sessões, 15 de abril de 1996

Dep. Miquelias Paz
PCdoB

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminha a V.Ex.^a, MOÇÃO de protesto contra retirada da obrigatoriedade das disciplinas Educação Artística e Educação Física, dos currículos por legislativa em tramitação na Câmara dos Deputados.

Cordialmente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Exm.^a Sr.
Leiz Eduardo
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

MOÇÃO Nº 1503 DE 1996
(Deputado César Lacorda)

DE 1996

Protesta, junto ao Exm.^a Senhor Governador do Distrito Federal, contra a exoneração do médico, Carlos Henrique Teófilo, do cargo de Chefe da Unidade de Cirurgia Geral do Hospital Regional do Gama-HRG.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares protestar, junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, contra a exoneração do médico, Carlos Henrique Teófilo, do cargo de Chefe da Unidade de Cirurgia Geral do Hospital Regional do Gama-HRG.

JUSTIFICAÇÃO

O Doutor Carlos Henrique Teófilo além de ser um profissional reconhecido pela sua competência, integrou-se de tal forma ao cotidiano da comunidade gamense, que acabou tomando-se uma unanimidade na cidade, ou seja, conseguiu nos seis anos em que trabalha no HRG, conquistar o apreço de todos.

Cirurgião Geral e Oncologista respeitado, Doutor Teófilo, como é conhecido no Gama, entrou na Fundação Hospitalar do Distrito Federal através de concurso público há seis anos atrás, indo trabalhar diretamente no HRG. Nos últimos três anos chefiou a Unidade de Cirurgia Geral, Urologia, Oftalmologia e Otomolaringologia do mencionado Hospital, onde desempenhou suas funções com bastante capacidade técnica.

Foi através do Doutor Teófilo e da Senhora Messias Teodora da Rocha Cruz, Diretora do Informativo BICO e da AVOGAMA, que se deu o início da luta pela implantação, no Distrito Federal, de um hospital que atendesse, especificamente, pessoas portadoras de câncer. Apesar de não terem alcançado o seu objetivo, pelo menos conseguiram concientizar as autoridades, bem como a comunidade brasiliense sobre a necessidade da implantação do referido empreendimento.

Mesmo tendo a sua competência comprovada, o atual Secretário de Saúde do Distrito Federal, por questões meramente políticas, achou por bem exonerar o profissional citado do cargo que ocupava, Chefe da Unidade de Cirurgia Geral do HRG. Tal iniciativa provocou reações indignadas na comunidade do Gama, pois ao exonerar o Doutor Teófilo, colocaram de lado sua capacidade técnica, o que é um absurdo.

Acreditando que o GDF não tem interesse em reparar essa injustiça, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção, que objetiva transmitir ao Governador do Distrito Federal toda a indignação do povo gamense diante da exoneração do Doutor Carlos Henrique Teófilo.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

Brasília DF., de de 1996

Brasília DF. de de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado César Lacerda, protestar, junto à Vossa Excelência, contra a exoneração do médico, Carlos Henrique Teófilo, do cargo de Chefe da Unidade de Cirurgia Geral do Hospital Regional do Gama-HRG, tendo em vista a competência do mesmo no desempenho de suas funções e por se tratar de pessoa querida e respeitada pela comunidade gamense.

Desde que entrou da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, há seis anos, o cirurgião geral e oncologista, Carlos Henrique Teófilo, foi designado para trabalhar no HRG, devido a sua competência técnica, o mencionado Profissional ocupou durante três anos e chefe da Unidade de Cirurgia Geral do Hospital citado, nesse cargo, além do respeito de seus pares, conquistou, também, a admiração do povo gamense, que por isso se mostra indignado diante de sua exoneração, tendo em vista, a mesma ter sido motivada por questões meramente políticas.

Desta forma, esperamos que Vossa Excelência, dentro de suas possibilidades, procure reparar essa injustiça, pois assim fazendo, estará propiciando muita satisfação à comunidade do Gama.

Certo da atenção de Vossa Excelência, subscrevo-me mui.

Atenciosamente

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1508 DE 1996 DE 1996
(Deputado César Lacerda)

Parabeniza o Senhor Antônio Maciel Pinheiro pela sua condução à Governadoria do Lions Clube, Distrito L-31, para a gestão 1996/1997.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Senhor Antônio Maciel Pinheiro pela sua condução à Governadoria do Lions Clube, Distrito L-31, para a gestão 1996/1997.

JUSTIFICACÃO

Pela primeira vez na história do Distrito L-31 do Lions Clube, um membro do Lions Clube do Gama assume a sua Governadoria. Esse fato além de ser um orgulho para a nossa cidade, reconhece o espírito altruista e ativo de Antônio Maciel Pinheiro, gamense de coração, com enormes serviços prestado à sua comunidade e fundador do mencionado Clube de Serviço no Gama.

Antônio Maciel Pinheiro é um pai de família exemplar e uma das personalidades mais respeitadas no Gama, devido, principalmente, a sua conduta moral e profissional.

Sua condução a Governadoria do Distrito L-31 do Lions Clube, só vem reforçar seus méritos, já reconhecidos pelos seus companheiros de Clube e pela sociedade gamense e, tenho certeza, enquanto seu amigo e representante do povo do Gama nesta Casa, que Maciel desempenhará as suas funções com competência e brilhantismo, pois o sucesso faz parte de sua trajetória de vida, devemos também por isso, parabenizá-lo.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO L-31 DO LIONS CLUBE, ANTONIO MACIEL PINHEIRO:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado César Lacerda, parabenizar Vossa Senhoria, pela sua condução à Governadoria do Distrito L-31 do Lions Clube, para a gestão de 1996/1997. Temos certeza que seu trabalho terá bastante êxito, pois assim tem sido a sua vida: coroada de sucessos.

É um imenso orgulho para o Gama, ser Vossa Senhoria, o primeiro Governador do Distrito L-31, oriundo dessa ordeira e progressista cidade, que com certeza, será ainda mais dignificada com o trabalho que será desenvolvido em sua nova empreitada.

Atenciosamente,

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1510/96
(Autor: Dep. BENÍCIO TAVARES - PMDB)

Solicita manifestação de protesto contra a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, por não haver até a presente data firmado convênios com as entidades de assistência às crianças e adolescentes portadoras de deficiência e solicitar providências urgentes para agilizar tais convênios.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Venho nos termos do Art. 109, do Regimento Interno, solicitar que Vossa Excelência, submeta ao alto descortino de meus eminentes Pares, a solicitação de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal apresente manifestação de protesto contra a Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Distrito Federal, por não haver até a presente data, firmado os convênios com as entidades de assistência às crianças e adolescentes portadoras de deficiência, e solicitar providências urgentes para agilizar a assinatura dos mesmos.

JUSTIFICATIVA

O Governo do Distrito Federal recebeu da União, repasse de verba para firmar convênios com as entidades que já os possuíam com a extinta LBA. Segundo informações dessas entidades, a Secretaria de Desenvolvimento Social vem retardando e dificultando a assinatura desses convênios, prejudicando sobremaneira o exercício normal de seus trabalhos e por conseguinte a assistência às crianças deficientes, já tão abandonadas pelos governantes brasileiros.

Não podemos nos calar frente a tal desprezo do atual governo com o problema desses convênios, visto que as associações beneficiadas em sua maioria nada cobram dos seus assistidos e trabalham muitas vezes com mão de obra voluntária.

Não podemos nos calar frente a tal desprezo do atual governo com o problema desses convênios, visto que as associações beneficiadas em sua maioria nada cobram dos seus assistidos e trabalham muitas vezes com mão de obra voluntária, mesmo sendo de alta especialização, estando lhes faltando agora até mesmo material de secretaria, material de higiene, material pedagógico e outros, pelo não recebimento das verbas a elas destinadas.

Sala das Sessões, Brasília,

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

Ofício nº /96

Brasília - DF.

Senhor Secretário,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem em atendimento a proposta do Deputado Benício Tavares, apresentar a Vossa Excelência manifestação de protesto da Câmara Legislativa do Distrito Federal contra a Secretaria de Desenvolvimento Social por até a presente data, não ter firmado os convênios com as entidades de assistência às crianças e adolescentes portadoras de deficiência bem como requerer providências urgentes para agilizar a assinatura dos mesmos.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor,
Oswaldo Russo Azevedo
Secretário de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária
NESTA

MOÇÃO nº 511/96
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

"Reivindica ao Governo do Distrito Federal construção de quadra de esportes na Escola Classe 307 de Samambaia - RA-XII".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite ao Governo do Distrito Federal que promova a construção de quadra de esporte na Escola Classe 307 de Samambaia - RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção visa atender reivindicação de professores e alunos da Escola Classe 307 de Samambaia, que não dispõem de local adequado para a prática das aulas de educação física, esporte e lazer.

Diante da importância do pleito é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

Brasília-DF, de abril de 1996

Of. / Pres. CLDF

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa da Deputada Maria José - Maninha, reivindicar ao Governo do Distrito Federal

a construção de quadra de esportes na Escola Classe 307 de Samambaia - RA-XII.

Os alunos da referida escola são provenientes de famílias carentes e moradores de uma cidade sem muita opção de lazer, a construção de uma quadra de esportes melhorará a qualidade das aulas de educação física, bem como, proporcionará opção de lazer aos estudantes.

Sabedores do empenho desse Governo em promover a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, contamos com o irrestrito apoio de V. Exa. para viabilizar a implementação de tão relevante reivindicação.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
NESTA

MOÇÃO Nº 512/1996.
(Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento de projeto de lei a esta Casa, em caráter de urgência, criando Gratificação de Empenho e Produtividade para os servidores do DETRAN/DF, no percentual de 127% (cento e vinte e sete por cento).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no sentido de encaminhar projeto de lei criando Gratificação de Empenho e Produtividade para os servidores do DETRAN/DF, no percentual de 127% (cento e vinte e sete por cento).

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a exemplo dos demais servidores públicos, estão percebendo remuneração insignificante, embora exercendo papel de fundamental importância na prestação de serviços à comunidade do Distrito Federal.

O quadro funcional extremamente reduzido tem imposto a esses servidores uma sobrecarga enorme de trabalho, no entanto os serviços prestados por aquela autarquia ainda se destacam no cenário nacional, graças ao empenho e dedicação dos seus funcionários, o que contribui efetivamente para que o órgão, também, se destaque na arrecadação de recursos.

Há necessidade de se recompensar todo esse esforço dos servidores do DETRAN/DF, concedendo-lhes gratificação de empenho e produtividade, como forma de estímulo, a fim de que continuem mantendo o atual padrão de qualidade dos serviços que prestam à nossa população, mesmo em face de todas as dificuldades enfrentadas. É de se esclarecer que gratificação semelhante à de que trata esta proposta já foi concedida aos integrantes de outras Carreiras do Complexo Administrativo do Distrito Federal e o DETRAN/DF dispõe de recursos financeiros próprios para arcar com as despesas decorrentes da concessão de tal benefício.

Por estes motivos, encareço o apoio de meus nobres Pares para aprovar esta Moção, que reivindica o encaminhamento de projeto de lei a esta Casa criando gratificação de empenho e produtividade para os servidores do DETRAN/DF.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1996

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília, 18 de abril de 1996

REQUERIMENTO Nº 779/96

(Autor: Dep. Benício Tavares)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 811/95, 1084/96 e 1221/96.**

Senhor Presidente da CLDF,

Em consonância com o art. 128 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, venho requerer a Vossa Excelência a tramitação conjunta dos Projetos de Lei:

• Projeto de Lei nº 811/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "torna obrigatória a fixação dos números, nomes e horários das linhas de transporte coletivo nas paradas de ônibus do Distrito Federal e dá outras providências."

• Projeto de Lei nº 1084/96, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "dispõe sobre a colocação de placas com o preço das passagens e itinerários dos veículos de transporte coletivo no Distrito Federal."

• Projeto de Lei nº 1221/96, de autoria do Deputado Benício Tavares que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas indicativas dos itinerários e dos valores das tarifas dos ônibus, escrita em braille, em todos os abrigos de passageiros de ônibus do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Em face da semelhança de propósitos dos projetos de Lei em tela, cabe ao presente caso, a aplicação do que dispõe o art. 128 do Regimento Interno desta casa.

"Art. 128 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão do Deputado".

Sala das Sessões, Brasília em

Benício Tavares
DEP. BENÍCIO TAVARES

REQUERIMENTO Nº 780, DE 1996
(Do Senhor Deputado MARCO LIMA)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1109/96 e 989/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos arts. 107, inciso V, e 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1109/96 e 989/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão e do Deputado XAVIER, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

Os dois projetos de lei que ora tramitam nesta Casa têm por objeto a ampliação de áreas destinadas à atividade de culto religioso localizadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar a Vossa Excelência o encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa criando Gratificação de Empenho e Produtividade para os servidores do DETRAN/DF, no percentual de 127% (cento e vinte e sete por cento).

Certo do habitual empenho de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, sirvo-me do ensejo para renovar votos de respeitoso apreço e distinguida consideração.

Respeitosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

REQUERIMENTO Nº 778, de 1996

Exmo. Sr.
Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em conformidade com o Art. 36 do Regimento Interno, os parlamentares signatários deste, REQUEREM a instituição de Comissão de Representação, para procederem a entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília, aprovado por esta Casa, ao Doutor Andre Esteves, em solenidade que será realizada no dia 07 de maio de 1996, às 20:00 horas, na Associação Médica de Brasília, situada no SEPS 713/913, bloco E.

A referida Comissão será composta de 04 (quatro) membros.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovou projeto de Decreto Legislativo, concedendo Título de Cidadão Honorário, ao Doutor Andre Esteves.

Entretanto, esta Casa Legislativa tem se ressentido da excessiva quantidade de sessões solenes para homenagear os agraciados com o título, causando embaraços e atrasos nos trabalhos legislativos.

Por isto, proponho que uma Comissão de Representação compareça àquela instituição, a fim de prestar a homenagem tão justamente concedida.

Brasília-DF, 16 de abril de 1996

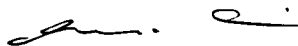
Peniel Pacheco
Deputado PENIEL PACHECO

Jorge Cauby
Deputado JORGE CAUBY

Nos termos do art. 128 do Regimento Interno desta Câmara, "estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado".

No intuito de colaborar para o bom andamento dos trabalhos legislativos, apresento o presente requerimento.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO MARCO LIMA

REQUERIMENTO Nº 781, DE 1996.

(Do Sr. Deputado Claudio Monteiro)

Requer a retirada de tramitação de
Requerimento de sua autoria

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 106, VII, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. a retirada de tramitação do Requerimento 674/96, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Depois de analisar mais detidamente as proposições para quais havíamos pedido apensamento para a tramitação, e após entrarmos em entendimento com o autor do PL 665/95, verificamos que é importante que as mesmas tenham caminhos distintos de tramitação, para que ambas possam alcançar plenamente os fins aos quais seus autores as destinaram.

Brasília - DF, em


DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº 782, DE 1996.

Autores: Deputado TADEU FILIPPELLI-PMDB e
Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

Solicita informações à Senhora Diretora da
Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília
Ltda.- TCB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal,

Com amparo no art. 107, inciso I, do nosso Regimento Interno, solicitamos que esta Casa obtenha da Ilustríssima Senhora Diretora da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB, as informações adiante especificadas, relacionadas com a realização de concurso público, demissão de motoristas e cobradores, e operação da referida empresa:

1) - Qual a motivação da realização do concurso público objeto do Edital nº 57 de 21.03.96 - IDR, publicado no D.O.DF de 22.03.96, p 2383/4 ?

2) - A contratação dos candidatos (motoristas e cobradores) aprovados através do mencionado concurso público implicará na demissão de servidores ocupantes das mesmas funções?

3) - Caso afirmativo a resposta à indagação anterior, indicar quantos, esclarecer os critérios e razões para as demissões dos mesmos e, se possível, nominá-los.

4) - Qual o quantitativo de ocorrências dos chamados "furos de viagens" nas linhas da TCB, esclarecendo os motivos ensejadores dos mesmos?

5) - Apresentar quadro demonstrativo do pagamento de horas extras a motoristas e cobradores nos exercícios de 94, 95 e janeiro a março de 96.

JUSTIFICAÇÃO

A situação financeira da TCB tem sido objeto de frequentes manchetes jornalísticas, bem como tem servido de rotineiras justificativas dos seus dirigentes quando o assunto é a administração ou finanças da mesma, quer seja no âmbito operacional ou na política de pessoal.

Tal quadro tem gerado grande preocupação dos seus empregados que frequentemente tem nos procurado para com eles formarmos fileiras na busca de soluções para as questões de vital importância para aquela empresa.

Por estas razões, esperamos o apoio dos demais pares na aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,


Deputado TADEU FILIPPELLI
Deputado DANIEL MARQUES

REQUERIMENTO nº 723/96
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

*"Participação no Congresso Mundial
Contra a Exploração Sexual de Crianças, em
Estocolmo - Suécia, de 27 a 31 de agosto de
1996."*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 108 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro autorização para participar, com ônus para esta Casa, do Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual de Crianças, a realizar-se em Estocolmo - Suécia, no período de 27 a 31 de agosto de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da CPI da Câmara Federal sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil, o Ministério da Justiça lançou uma campanha nacional para combater a prostituição infantil, envolvendo os governos dos Estados e do Distrito Federal.

Tendo em vista a campanha nacional, a realização do Seminário Internacional Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas e a necessidade de articular políticas públicas no Distrito Federal, em busca de soluções para este tipo de exploração, dois eventos foram realizados sob minha coordenação política e execução do meu gabinete, são eles:

1. Fórum Brasília Contra a Prostituição Infantil no Distrito Federal, em 15 de dezembro de 1995, no Foyer do Teatro Nacional.
2. Tribunal Popular da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Distrito Federal, em 22 de março de 1996, no Teatro Dulcina.

Componente do Comitê Político Assessor do Seminário Internacional Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes teve o honroso convite para participar também do Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes que se realizará em Estocolmo - Suécia, no período de 27 a 31 de agosto de corrente. Segue o ofício convite em anexo.

Para relevância do assunto e do evento, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

**Seminário Contra Exploração Sexual de Crianças e
Adolescentes nas Américas**

Brasília-DF, 11 de abril de 1996.

Exma. Sra.
Deputada Maria José - Maninha
Câmara Legislativa do Distrito Federal

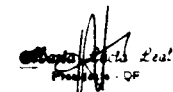
Prezada Deputada,

Em nome da Comissão Organizadora do Seminário Internacional sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na América, que conta com a participação de V. Excia. no Comitê Assessor Político do referido evento, tenho a honra de convidá-la para participar do Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual de Crianças e se realizar em Estocolmo na Suécia no período de 27 a 31 de agosto de 1996.

Informo a V. Excia. que as despesas com inscrição, passagens e hospedagem para o evento devem ser custeadas pelo inscrito (pessoa física ou jurídica) da Instituição a qual o inscrito é vinculado.

Contando com a participação de V. Excia. envio cordiais saudações.

Atenciosamente,


Maria Lúcia Leal
Presidente do CECRIA

Coordenação Técnica e Executiva
CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO DF - CECRIA
SBS - Sede do Banco Regional de Brasília, 5º andar 70072-900 Brasília- DF- Brasil
Fax: (061) 226 5247/ 321 1203 ou Fone: (061) 217 8004
Endereço Eletrônico: baiana@guarany.cpd.unb.br

REQUERIMENTO Nº 754, de 1996

(Da Sra. Deputada Maria José - Maninha)

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.197/96 e 1.232/93.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência - nos termos do artigo 107, inciso V e do artigo 128 do Regimento Interno- a tramitação em conjunto das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 1.197/96 e Projeto de Lei nº 1.232/93.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições em tela tratam da mesma matéria. O Projeto de Lei nº 1.197/96, do Deputado Odilon Aires, "dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 1.232/93, do Deputado Cláudio Monteiro, "dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas indicadoras das datas de início e término das obras públicas e privadas executadas por pessoa jurídica e dá outras providências".

Demais, como ambas as proposições se encontram em tramitação nas Comissões (a primeira na Comissão de Constituição e Justiça; a segunda na Comissão de Assuntos Sociais), o Regimento Interno desta Casa prescreve a licitude da promoção da tramitação conjunta, razão por que apresentamos o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA MARIA JOSÉ - MANINHA

Requerimento Nº 783, de 1996
(Do Sr. Deputado Antônio José-CAFU)

*"Requer tramitação, em regime de
urgência, do Projeto de Lei nº
920/95."*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 108, XVI, requer a tramitação em regime de urgência do projeto de Lei nº 920/95 de autoria dos Deputados Antônio José -CAFU e Geraldo Magela.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe cria o Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e Testemunhas de Violência e Infrações Penais.

Todo Governo deve possuir programas e políticas públicas voltados à defesa dos direitos humanos. Apesar de termos uma legislação avançada, ainda impera no país a violação dos Direitos Humanos, o crime e a impunidade.

O projeto em epígrafe visa assegurar às vítimas e testemunhas de crimes hediondos contra a vida e à integridade física, daqueles que residem no Distrito Federal, meios para que possam recuperar-se e denunciar os atos de que tenham sido testemunhas.

No DF, cresce o índice de crimes contra a vida e integridade física, o que justifica a criação de um programa de proteção às vítimas e testemunhas.

Assim, urge que esta Casa aprecie a presente matéria para que possamos ter, de uma vez por todas, um programa destinado às vítimas de violência.

É nesse contexto que julgamos oportuno e necessário o presente Requerimento para que se dê urgência na tramitação do projeto em epígrafe.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala da sessão, em de de 1996.

Deputado Antônio José -CAFU
Partido dos Trabalhadores

Requerimento Nº de de 1996
(Do Sr. Deputado Antônio José-CAFU)

"Requer tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei Nº 917/95."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 108, XVI, requer a tramitação em regime de urgência do projeto de Lei nº 917/95 de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe cria as Comissões Internas de Estudos do Meio Ambiente -CIEMA nas Escolas da Rede Pública do DF.

A criação de Comissões dentro das Escolas, que desenvolvam trabalhos e atividades relativas à Ecologia e Meio Ambiente é uma forma de conscientizar os cidadãos, jovens e estudantes sobre a importância da proteção e equilíbrio ambiental.

A exemplo de outros Estados e Municípios da Federação que já possuem as Comissões nas Escolas da Rede Pública, os resultados tem sido extremamente positivos, já que formam-se adultos mais cômicos de seus deveres com a cidade e biosfera em que vivem.

Desta forma, é urgente o plenário desta Casa apreciar a presente proposta para que as escolas possam, no segundo semestre deste ano, já

instituir as comissões e iniciar uma verdadeira educação ambiental. Além do que haverá necessidade da Secretaria de Educação do DF regulamentar a presente matéria.

É nesse contexto que julgamos oportuno e necessário o presente Requerimento para que se dê urgência na tramitação do projeto em epígrafe.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala da sessão, em de de 1996.

Deputado Antônio José -CAFU
Partido dos Trabalhadores

Requerimento Nº de de 1996
(Do Sr. Deputado Antônio José-CAFU)

"Requer tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei Nº 801/95."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 108, XVI, requer a tramitação em regime de urgência do projeto de Lei Nº 801/95 de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece normas gerais para o assentamento rural em terras públicas do DF e cria o Conselho da Terra e de Política Agrícola.

A CPI sobre a grilagem de terras públicas do Distrito Federal, recentemente realizada nesta Casa, demonstrou a triste situação das terras públicas rurais. A maioria dessas terras foram cedidas através de arrendamentos ou permissão de uso a pessoas que descumprem as obrigações contratuais e não mais cultivam a terra com a finalidade agrícola. Muitas ainda foram objeto de loteamentos clandestinos que aconteceram em completa revelia do Poder Público.

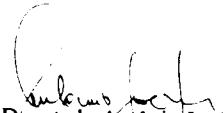
Embora o relatório da referida CPI tenha recomendado a revisão geral dos contratos de arrendamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 30 da LODF, até hoje nada foi feito.

É necessário que esta Casa, urgentemente, aprecie a questão, já que avançam os problemas e conflitos rurais. Em contrapartida, cresce o número de trabalhadores rurais que não possuem terra para plantar tornando esta situação calamitosa.

É nesse contexto que julgamos oportuno e necessário o presente Requerimento para que se dê urgência na tramitação do projeto em epígrafe.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala da sessão, em de de 1996.


Deputado Antônio José - CAFU
Partido dos Trabalhadores

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Chama a atenção do Presidente da Casa, Deputado Geraldo Magela, da Líder do Governo, Deputada Lúcia Carvalho, e do Líder do PT, Deputado Marco Lima, para o problema de penúria dos caminhoneiros, que estão há 4 meses sem pagamento.

- Exige do GDF solução para esse e outros problemas que afetam o Distrito Federal.

- Desafia o Sr. Governador a apresentar provas consistentes contra este Parlamentar.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Presta homenagem ao Corregedor-Geral da Polícia Civil do DF, Sr. Adilson Lélis, presente na Casa.

- Repudia as cobranças inconstitucionais de tributos referentes à ocupação de áreas públicas, feita pelo GDF.

- Justifica a apresentação de projeto de decreto legislativo sustando os efeitos do Decreto nº 17.079/96, de autoria do Executivo local, e solicita o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB)

- Comunica a apresentação de projeto de lei que dispõe sobre a fixação da feira-livre e artesanato da SQS 304.

- Explica que essa iniciativa se baseia em pedido inserido em abaixo-assinado, com mais de 500 assinaturas, da referida Quadra.

- Pede apoio aos demais parlamentares para a aprovação desse projeto.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDER

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Critica o descumprimento de acordos na Casa, os quais são quebrados com facilidade.

- Refere-se ao recebimento de fax relatando o discurso proferido pelo Senador Valmir Campelo, que encampa luta deste Deputado e faz um apelo ao Presidente do Banco do Brasil para que reveja a questão do fechamento da agência bancária do Gama.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA MANINHA (PT)

- Menciona o conflito ocorrido ontem, 17 de abril, no Pará, entre a Polícia Militar e os sem-terra, o qual causou a morte de 18 trabalhadores.

- Afirma que está encaminhando moção de solidariedade ao Movimento dos Sem-Terra e assevera que já é hora de o Governo Federal resolver o problema.

- Informa que hoje, 18 de abril, está ocorrendo, na Secretaria de Saúde, uma discussão acerca do Sistema Único de Saúde, visando à implantação de nova estrutura nessa área.

- Critica a não-votação do código de ética da Casa, ontem, na sessão extraordinária, e ressalta que alguns parlamentares estão trabalhando junto à Imprensa na divulgação de conflitos.

- Exige da Casa o resgate de um mínimo de dignidade para a CLDF, transformada em foco de intrigas.

- Lê carta que esclarece suas atividades parlamentares, enviada ao jornalista Ari Cunha, em resposta à nota "Biografias", veiculada ontem, no *Correio Braziliense*.

- Pede à Presidência que faça uma declaração expressa à Imprensa a respeito dos trabalhos dos parlamentares.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao **Projeto de Lei nº 145, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Estende aos servidores militares do Distrito Federal, que tenham prestado serviços nos órgãos da Presidência da República que menciona, os benefícios das Leis nºs 186, de 22 de novembro de 1991, e 213, de 23 de dezembro de 1991". **RETIRADO DE PAUTA.**

(2º) **ITEM 3:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 25, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais de Ceilândia - RA IX". **DISCUTIDO.**

(3º) **ITEM 5:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 578, de 1995**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão, que "Dispõe sobre os padrões das edificações da Vila Planalto". **DISCUTIDO.**

(4º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.232, de 1993**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas indicadoras das datas de início e término das obras públicas e privadas executadas por pessoa jurídica e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(5º) **ITEM 2:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 7, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros, que "Dá nova redação ao art. 93 e ao parágrafo único do art. 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **RETIRADO DE PAUTA.**

(6º) **ITEM 4:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 1.335, de 1994**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a construção de cobertura e o fechamento com grades dos terrenos localizados na Região Administrativa XII, de Samambaia, DF".

Obs: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 53, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a utilização de áreas verdes da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, na forma que especifica, e dá outras providências", e com o **Projeto de Lei nº 382, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o fechamento, com grades, das áreas verdes frontais, posteriores e laterais aos lotes residenciais da Região Administrativa de Samambaia - RA XII e dá outras providências".

APROVADO com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(7º) **ITEM 6:** Discussão e votação da redação final do **Projeto de Lei nº 32, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de delegacia policial no Setor P Sul, na Administração Regional de Ceilândia - RA IX". **APROVADA** por votação simbólica.

(8º) **ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 338, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Torna obrigatória a remessa do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ao respectivo proprietário e dá outras providências".

APROVADO com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(9º) **ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 359, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Cria a Central de Informações e Atendimento Voluntário do Distrito Federal (CINAV) e dá outras providências".

NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Anuncia a visita à CLDF do Superintendente Regional da Polícia Federal, Sr. Paulo Magalhães, e solicita aos Deputados Filippelli e Peniel Pacheco que conduzam o visitante à mesa.

- Informa que, embora não esteja previsto no Regimento da Casa, é importante a concessão da palavra às autoridades visitantes, para que dirijam saudação ao Legislativo.

- Convoca membros da Mesa Diretora para reunião em seguida a esta.

- Determina a inclusão na Ordem do Dia de segunda-feira, 22 de abril, de requerimento do Deputado Renato Rainha.

4.1 - PRONUNCIAMENTO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL, SR. PAULO MAGALHÃES.

- Registra a sua emoção por se dirigir a mais de um milhão de pessoas, representadas pelos Deputados Distritais.

- Ressalta que, com o advento da Constituição, cristalizou-se a verdadeira democracia, estribada no Poder Legislativo.

- Faz menção aos quatro Deputados Distritais, representantes da força policial.

- Pede aos Parlamentares que lutem pela Polícia Federal.

4.2 - PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF, DEPUTADO GERALDO MAGELA

- Agradece a presença do Sr. Superintendente, juntamente com sua esposa, Srª. Lúcia Magalhães Pinto; do Assessor do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Sr. Celso Lemos; do Comandante do 2º Comando de Policiamento

Regional, Cel. Souza Pinto; do Corregedor da Polícia Civil do Distrito Federal, Adilson Lélis, e do Pastor Doriel de Oliveira.

- Assegura que a CLDF é uma Casa de polêmicas e que o somatório das características individuais de cada Parlamentar e dos interesses que todos aqui representam faz pulsar as divergências internas, para delas buscar a solução dos problemas.

- Ressalta a importância da Polícia Federal para a sociedade brasileira e para a democracia.

- Destaca que, igualmente às presidências dos Deputados Benício Tavares e Salviano Guimarães, tem a preocupação de estabelecer relação saudável com as instituições do DF e do País.

- Afirma que a CLDF será sempre uma tribuna em defesa da profissionalização da Polícia Federal.

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Peniel Pacheco, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 28 minutos.)

Comissões

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RESULTADO DA PAUTA

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
17/04/96, ÀS 15:00 HORAS

ITEM 01

*Apreciação e aprovação da ATA da
7ª Reunião Ordinária, realizada
no dia 10/04/96.*

RESULTADO:

APROVADA.

ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 0386/95

*Dispõe sobre a construção de até
6 pavimentos mais pilotis nas
projeções ou lotes destinados a
edifícios residenciais na Região
Administrativa de Sobradinho -
RA-V.*

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

OBSERVAÇÃO:

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CAFU

RESULTADO:

ADIADO.

ITEM 03 PROJETO DE LEI Nº 0516/95

*Autoriza o Poder Executivo a
incluir os servidores titulares*

do cargo Assistente Intermediário de Saúde I, nas especialidades de Anatomia Patológica, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Fisioterapia, Auxiliar de Nutrição e Ortopedia e Gesso no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II.

AUTORA:

DEPUTADA MANINHA

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 04 PROJETO DE LEI Nº 0128/95

Cria o programa "Banco de Materiais Básicos de Construção - PROBAC", para a população de baixa renda do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO E DA EMENDA ADITIVA Nº 01 DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 05 PROJETO DE LEI Nº 0444/95

Dispõe sobre a remessa de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 06 PROJETO DE LEI Nº 0639/95

Autoriza a fixação, pelo Governo do Distrito Federal, da população do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torto, na 12UR2, Região Administrativa de Brasília - RA-I e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 07 PROJETO DE LEI Nº 0732/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade de

divulgação dos profissionais plantonistas e de tabelas de preços de serviços prestados por estabelecimentos de saúde privados e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CEOf.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 08 PROJETO DE LEI Nº 1163/93

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Colégio Tiradentes de Brasília na estrutura orgânica da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 09 PROJETO DE LEI Nº 0067/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

JORGE CAUHY

RESULTADO:

CONCEDIDA VISTA AO DEPUTADO PENIEL PACHECO.

ITEM 10 PROJETO DE LEI Nº 0173/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames mamográficos no Sistema Único de Saúde - SUS, no Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

OBSERVAÇÃO:

ANÁLISE DE EMENDAS DE PLENÁRIO.

PARECER:

FAVORÁVEL AS TRÊS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM 2º TURNO.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 11 PROJETO DE LEI Nº 0187/95

Concede transporte gratuito às pessoas reconhecidamente pobres, em atendimento a convocações das autoridades judiciária e policial, da Defensoria Pública e

do Ministério Público do Distrito Federal.

AUTOR:
DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:
FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 12 PROJETO DE LEI Nº 0333/95

Cria o Setor de Indústria e Comércio de Apoio, da Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII, e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO ODILON AIRES

RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ E CEOF.

RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 13 PROJETO DE LEI Nº 0379/95

Dispõe sobre a realização de testes vocacionais e palestras de caráter informativo sobre cursos e profissões, no corpo discente da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:
FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 14 PROJETO DE LEI Nº 0390/95

Reconhece como Patrimônio Cultural do Distrito Federal a área que especifica.

AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

RESULTADO:
CONCEDIDA VISTA AO DEPUTADO PENIEL PACHECO.

ITEM 15 PROJETO DE LEI Nº 0406/95

Cria o Parque Recreativo Sucupira na Região Administrativa de Planaltina - RA-VI e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO DANIEL MARQUES

RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CEOF.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 16 PROJETO DE LEI Nº 0522/95

Autoriza concessão de obra pública do local que menciona e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 17 PROJETO DE LEI Nº 0523/95

Institui Programa de Parceria entre o Governo do Distrito Federal e Entidades Privadas para a concessão de serviços médicos, na forma que especifica.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 18 PROJETO DE LEI Nº 0567/95

Altera a destinação da área criada pela planta CSP PR-72/1, de Hospedaria e Motéis para Educação, no Setor Norte de Planaltina - DF.

AUTOR:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 19 PROJETO DE LEI Nº 0744/95

Dispõe sobre a implantação de estacionamento na área que menciona e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA ADITIVA Nº 01 DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 20 PROJETO DE LEI Nº 0846/95

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que específica, localizados na RA-VII - Paranoá.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 24 PROJETO DE LEI Nº 0283/95

Autoriza o Poder Executivo a permitir o aumento da área construída das bancas de jornais e revistas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 21 PROJETO DE LEI Nº 0884/95

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Brasília - RA-I, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 25 PROJETO DE LEI Nº 0410/95

Fixa a Vila São José no local em que se encontra, na cidade satélite de Taguatinga, Região Administrativa III, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01, DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 22 PROJETO DE LEI Nº 0112/95

Assegura vaga na rede oficial de ensino do Distrito Federal aos filhos de trabalhadores de circo, teatro mambembe, teatro, shows artísticos e exposições de artes plásticas, durante a permanência dos mesmos nos limites da Capital, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 26 PROJETO DE LEI Nº 0534/95

Altera dispositivo da Lei nº 877, de 28 de junho de 1995, que "dispõe sobre a manutenção de linhas de ônibus no período noturno e dá outras providências".

AUTOR:

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 23 PROJETO DE LEI Nº 0239/95

Dispõe sobre o fechamento de áreas verdes nas Quadras QNG 23 e QNG 37, lotes ímpares; QNG 08 e QNG 24, lotes pares, na Cidade Satélite de Taguatinga, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

PARECER:

FAVORÁVEL À EMENDA ADITIVA Nº 01 DA CEOf.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 27 PROJETO DE LEI Nº 0559/95

Dispõe sobre alteração da Lei nº 672, de 16 de março de 1994, que "Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades, as áreas verdes frontais aos lotes residenciais de Sobradinho e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ODILON AIRES

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 28 MENSAGEM Nº 0136/95

Dá ciência do Convênio nº SG/PR 001/94, firmado entre a União, através da Secretaria-Geral da Presidência da República e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, dando assim cumprimento ao disposto no art. 116, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

AUTOR:

EXECUTIVO LOCAL

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 29 INDICAÇÃO Nº 0474/95

Sugere ao Governador do Distrito Federal realizar convênios que permitam aos policiais civis e militares receberem aulas de "Libra".

AUTOR:

DEPUTADO MARCO LIMA

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 30 INDICAÇÃO Nº 0500/95

Sugere ao Chefe do Poder Executivo do DF que estabeleça exigência de diploma de conclusão de curso secundário como requisito ao concurso para Soldados Policiais Militares e Soldados Bombeiros Militares do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO MARCO LIMA

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

PARECER:

FAVORÁVEL,	NA	FORMA	DO
SUBSTITUTIVO	DA	CCJ	E
SUBEMENDA	MODIFICATIVA	Nº 01	DO

RELATOR.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 31 INDICAÇÃO Nº 0511/95

Sugere ao Governo do Distrito Federal que faça uma pista interligando Samambaia, Setor "P Sul" - Ceilândia e BR-070.

AUTOR:

DEPUTADO GERALDO MAGELA

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 32 INDICAÇÃO Nº 0274/95

Sugere ao Poder Executivo a realização de fiscalização nos ônibus executivos do transporte coletivo do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 33 INDICAÇÃO Nº 0430/95

Sugere ao Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, apoio para a criação do Grupo de Teatro Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO MARCO LIMA

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 34 INDICAÇÃO Nº 0485/95

Sugere ao Governo do Distrito Federal a criação do MUSEU DA MEMÓRIA DOS DESAPARECIDOS POLÍTICOS no Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO CAFU

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 35 ASSUNTOS GERAIS

- OF. Nº 196/PRESI, de 10/04/96, encaminhado pela FIBRA, a qual se coloca à disposição da Comissão de Assuntos Sociais para viabilização de parceria com a Câmara Legislativa na questão do problema de desemprego no Distrito Federal.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 36 EXTRAPAUTA - PROJETO DE LEI Nº 0591/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega de lotes em assentamento para os convocados por meio do documento "Recibo de Entrega Precária de Lote" e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 069 DE 18 DE ABRIL DE 1996

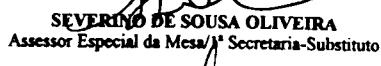
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 102/95, art. 1º e 13/96, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.081/96-CLDF,

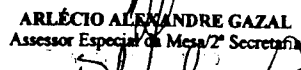
RESOLVE:

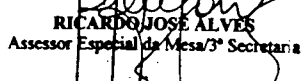
AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, de acordo com o artigo 101 da Lei nº 8.112/90, o tempo de serviço prestado pelo servidor ARNALDO ISBELO FILHO, matrícula nº 12.145-57, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Contínuo, à Caritas Brasileira, num total de 4.707 (quatro mil setecentos e sete) dias, correspondentes a 12 (doze) anos, 10 (meses) e 27 (vinte e sete) dias, conforme Certidão exarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria-Substituto


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

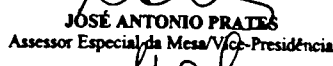
PORTARIA Nº 070, DE 18 DE ABRIL DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 102/95 e 013/96, nos termos do § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94 e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.066/96-CLDF,

RESOLVE:

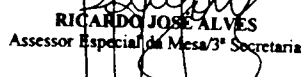
CONCEDER ao servidor JOHNNY MESSIAS GOMES, matrícula nº 11.088-48, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Economista, o adicional referente à incorporação de quintos, na proporção de 1/5 (um quinto) do CL-13, a partir de 20 de dezembro de 1995.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria-Substituto


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

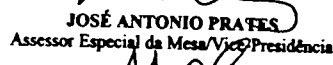
PORTARIA Nº 071, DE 18 DE ABRIL DE 1996

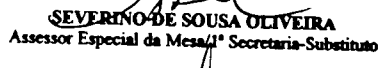
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 102/95 e 13/96, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.121/96-CLDF,

RESOLVE:

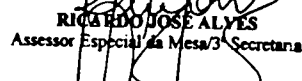
CONCEDER ao servidor CLAUDIO LUIZ GARDIN, matrícula nº 12.503-57, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Desenhista Técnico, o adicional referente à incorporação de quintos, com base nº § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, na proporção de 1/5 do DF-04 do GDF, a partir de 15 de março de 1995.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria-Substituto


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

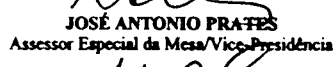
PORTARIA Nº 072, DE 18 DE ABRIL DE 1996

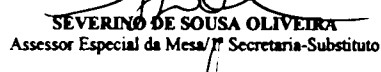
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 102/95 art. 1º e 013/96, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.184/95-CLDF,

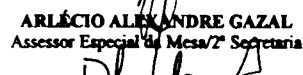
RESOLVE:

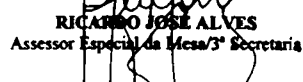
DECLARAR a vacância do cargo de Assessor Técnico, categoria Administrador, do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, ocupado pelo servidor MASAKAZU TAKANO, matrícula nº 11.066-58, a partir de 17 de fevereiro de 1995, em razão de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei nº 8.112/90, aplicável ex vi do art. 74, parágrafo único, da Resolução nº 035/91-CLDF.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria-Substituto


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

PORTARIA Nº 073, DE 18 DE ABRIL DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nº 102/95, e 013/96, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.679/96-CLDF,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação dos servidores no Curso de "Gestão Estratégica de Recursos Humanos", módulos I, II e III, a realizar-se nos períodos de 06 e 07/05/96, 27 e 28/05/96 e 10 e 11/06/96, em Brasília-DF, com ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme relação abaixo:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Jair Cunha Cardoso Filho	12.603-53
José Ataíde Miranda Barreto	12.532-50
Silvia Maria de Paula e Souza	11.160-66

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antônio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Severino de Sousa Oliveira
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária
Substituto

Arlecio Alexandre Gaze
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 074, DE 18 DE ABRIL DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nº 102/95, e 013/96, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.667/96-CLDF,

RESOLVE:

APROVAR a participação das servidoras no Curso de "Treinamento Básico em Dinâmica de Grupo", a realizar-se em Brasília-DF, a partir de 20 de abril de 1996, com ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme relação abaixo:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Ana Maria Veras Vilanova e Silva	12.527-43
Célia Regina Cal Anad	12.052-64

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antônio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Severino de Sousa Oliveira
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária
Substituto

Arlecio Alexandre Gaze
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 075, de 18 de abril de 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, de 10/08/96, e conforme consta do Processo nº 001.266/94-CLDF,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder jornada de trabalho 30 (trinta) horas semanais em turno de 6 (seis) horas diárias, das 8:30 às 14:30 horas, ao servidor PAULO FIGUEIREDO DE CARVALHO, matrícula 11.311-71, portador de deficiência física que faz uso contínuo e obrigatório de cadeira de rodas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antônio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Severino de Sousa Oliveira
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária - Substituto

Arlecio Alexandre Gaze
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 076 DE 18 DE ABRIL DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 002254/92-CLDF,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA do Cargo de Assessor Técnico, Categoria Profissional Advogado, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, ocupado pela servidora VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, matrícula nº 11.034-71, a partir de 08.04.96, em razão de posse em outro cargo incompatível, nos termos do art. 33, VIII, da Lei nº 8.112/90, aplicável ex vi do art. 74, parágrafo único, da Resolução nº 035/91-CLDF.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Esp da Mesa/Presidência

José Antônio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Esp da Mesa/Vice-Presidência

Severino de Sousa Oliveira
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Esp da Mesa/1ª Secretária - Substituto

Arlecio Alexandre Gaze
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Esp da Mesa/2ª Secretária

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 077 DE 18 DE ABRIL DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 102/95 e 013/96, e conforme o que consta do Processo nº 000.652/96-CLDF,

RESOLVE:

I - Deferir pedido de concessão de horário especial para o servidor estudante ORNÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 11.398-33, ocupante do cargo de Assistente Técnico, categoria Técnico de Informática-Manutenção, lotado na Seção de Apoio à Informatização.

II - Fixar a compensação de horário de trabalho do referido servidor em conformidade com o quadro demonstrativo abaixo:

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO
segunda-feira	08:00 às 13:00 e de 14:00 às 15:45
terça-feira	07:30 às 12:00 e de 13:00 às 17:30
quarta-feira	08:30 às 13:00 e de 14:00 às 15:45
quinta-feira	07:30 às 12:00 e de 13:00 às 17:30
sexta-feira	07:30 às 12:00 e de 13:00 às 17:30

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/02/96.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária
Substituto


ARLECIO ALEXANDRE GAZAR
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 078, DE 18 DE ABRIL DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e tendo em vista o que consta no Memo. nº 038/96-CPL.

RESOLVE

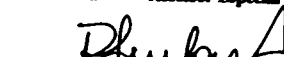
AUTORIZAR o exercício da servidora ANA DE DEUS DOS SANTOS, matrícula nº 11.563-44, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria profissional Servente, na Comissão Permanente de Licitação, em caráter transitório.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZAR
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 079, DE 18 DE ABRIL DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 120/95.

RESOLVE

I - Alterar no anexo da Portaria GMD nº 283 de 23 de novembro de 1995, relativo as Quotas de Serviços Mensais, a quota mensal de cópias xerográficas da Divisão de Apoio às Comissões, aumentando-a para 6.000 (seis mil) unidades.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

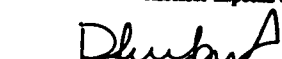
III - Revogam-se as disposições em contrário.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZAR
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 080, DE 18 DE ABRIL DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e pelo Ato da Mesa nº 013 de 1996.

RESOLVE:

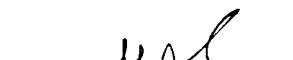
Art. 1º - Nomear a Comissão de Inventário do Almoarifado da Câmara Legislativa do Distrito Federal, exercício de 1995, composta pelos seguintes servidores:

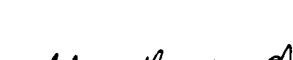
Aleixo Antônio de M. Evaristo	Mat. 11.296-41	Presidente
Luiz Silva Lima	Mat. 11.788-20	Membro
Artur Borges Leal	Mat. 11.865-28	Membro
Nailde Oliveira do Nascimento	Mat. 11.880-32	Membro
Rosalina Cardoso	Mat. 11.616-49	Membro

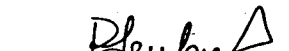
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZAR
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 081, DE 18 DE ABRIL DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 013/96, e tendo em vista o parecer favorável do Diretor da Diretoria Legislativa.

RESOLVE:

I - Deferir a solicitação contida no requerimento do servidor Edimar Rodrigues de Almeida, datado de 29.03.96.

II - Autorizar o uso da sala de Reunião das Comissões, na forma proposta.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária
Substituto


ARLECIO ALEXANDRE GAZAR
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 082, DE 18 DE ABRIL DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Ato da Mesa Diretora nº 102/95 e 013/96, e conforme o que consta do Processo nº 000.354/96-CLDF.

RESOLVE:

I - Conceder Horário Especial para a servidora estudante OZANIRA FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 12.540-51, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, lotada no Setor de Assistência à Saúde.

II - Fixar a compensação de horário de trabalho do referido servidor em conformidade com o quadro demonstrativo abaixo:

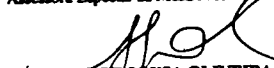
DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO
segunda-feira	07:00 às 13:00
terça-feira	07:00 às 13:00
quarta-feira	07:00 às 13:00 e de 14:00 às 19:00
quinta-feira	07:00 às 13:00
sexta-feira	07:00 às 13:00 e de 14:00 às 19:00

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/03/96.

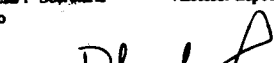
IV - Revogam-se as disposições em contrário.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária
Substituto


ARLECIO ALEXANDRE GAMA
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 059 DE 12 DE ABRIL DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 102/95 e 013/96, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.283/94-CLDF,

RESOLVE:

AVERBAR, para todos os efeitos legais, na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, de acordo com o art. 101 da Lei nº 8.112/90, o tempo de serviço prestado pelo servidor ABRAÃO GONÇALVES SAIGG, matrícula 11.679-25, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, no total de 1.752 (hum mil, setecentos e cinquenta e dois) dias, correspondentes a 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias, prestados ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Fundação Hospitalar do Distrito Federal.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária-Substituto


ARLECIO ALEXANDRE GAMA
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

(Replicado por conter incorreções no original publicado no DCL de 12/04/96)

PORTARIA Nº 198 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

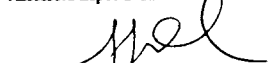
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.598/95-CLDF,

RESOLVE:

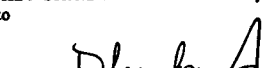
CONCEDER à servidora ELISABETH WANDERLEY NÓBREGA, matrícula nº 11.424-58, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, categoria Processo Legislativo, o adicional referente à incorporação de quintos, com base no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, na proporção de 1/5 (um quinto) do DFA-11 do GDF, a partir de 12 de julho de 1994.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária
Substituto


ARLECIO ALEXANDRE GAMA
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

(Replicado por conter incorreções no original, publicado no DCL de 24.11.95)

DECISÃO Nº 068/96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 744/96, do Deputado Tadeu Filippelli, que requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, encaminhe à CLDF o zoneamento da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia de São Bartolomeu

Brasília, 18 de abril de 1996

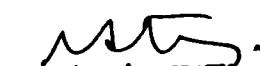

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 69/96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 18.04.96, decidiu, por unanimidade, o seguinte: -

Autorizar as solicitações, contidas no Of. nº 13/96, para publicação do Edital de Convocação das Eleições da ASCAL.

Brasília, DF, em 18 de abril de 1996.


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Vice-Presidência



DF-LETRAS

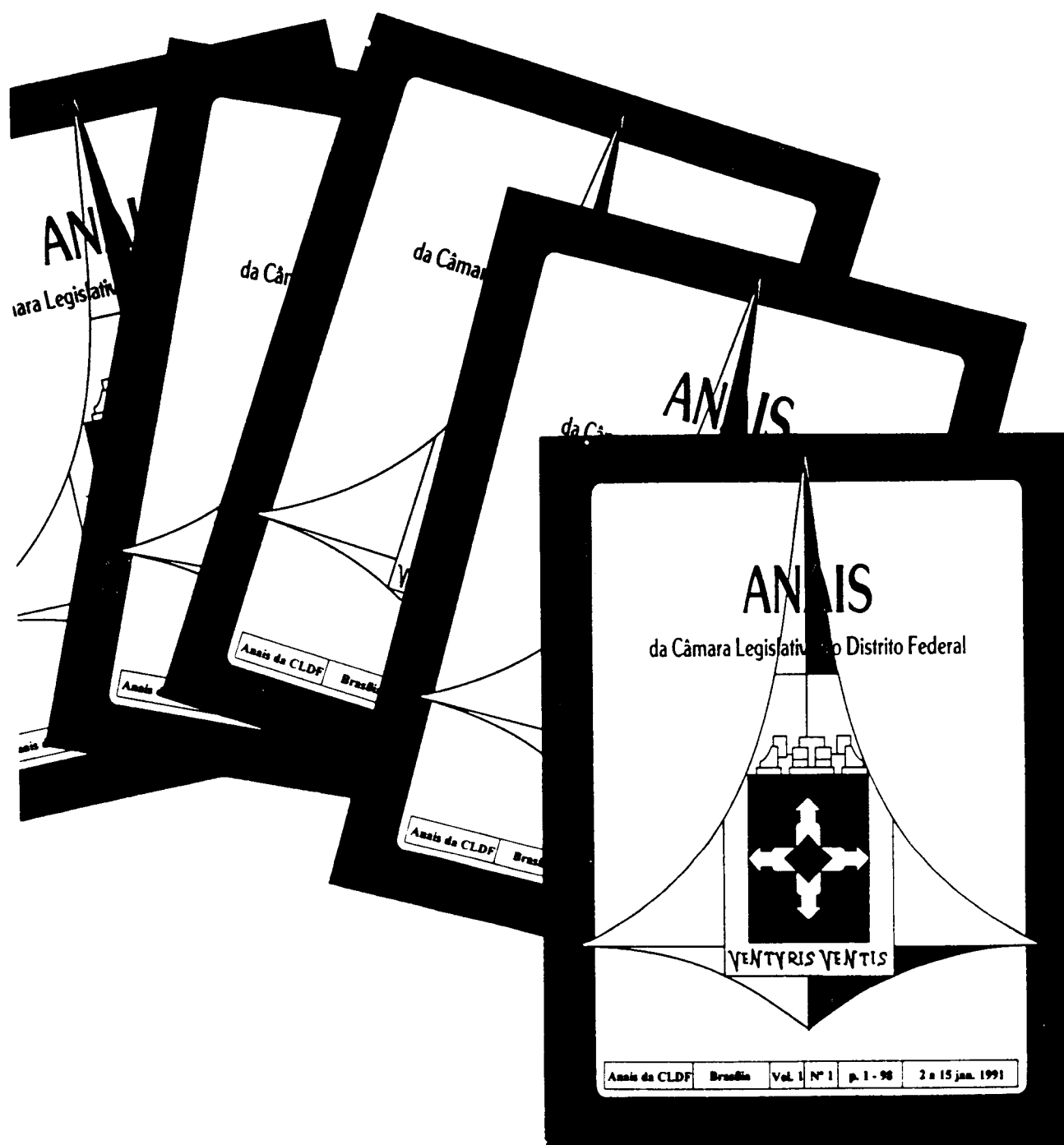
A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Vice-Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica



**O dia-a-dia das Leis
e da história Legislativa**

DCL

O QUE A COMUNIDADE
DESEJA E REIVINDICA
VIRA LEI

Diário da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

*3 anos
fazendo leis*

HNOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 1987/761

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

Hino mais popular e mais interpretado

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT
Vice-Presidente
José Edmar - PSDB
1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB
2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB
3º Secretário
Peniel Pacheco - Sem Partido
Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
João de Deus - PDT
Vice-Presidente
Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente
Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares

Adão Xavier - Sem Partido
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente
Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes
César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente
César Lacerda - PTB

Vice-Presidente
Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Miquéias Paz - PC do B
Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito
Federal editado sob a responsabilidade da
Coordenação de Editoração e Produção
Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica
Nelson Fante
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Neeli Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do
Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF